



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90180/2025
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2025/092312	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento e prestação de serviço associado	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de climatização no prédio do Fórum da Comarca de Conchas , com o fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua perfeita execução, incluindo o serviço associado de manutenção dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, que constituem um Lote Único , conforme projetos executivos e documentação constantes nos Anexos e demais condições constantes no Anexo A – Termo de Referência , parte integrante deste edital.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	16/10/2025	11:00

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA

Conforme **subitem 22.2** do **Anexo A** – Termo de Referência, os documentos listados no **ANEXO 1 – Quadro de Documentos** serão disponibilizados eletronicamente até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, mediante solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacoes@tjsp.jus.br juntamente com o **ANEXO 10 – Termo de Recebimento e Confidencialidade**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da licitante.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O Edital está disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no **Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (<https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)

VISTORIA FACULTATIVA

No período de **02/10/2025 a 13/10/2025**, com agendamento prévio com a Supervisão de Serviço de Administração de Prédio relacionada no **subitem 2.4** do **Anexo A**, e nos termos do item 4 deste edital.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 114/2010	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/146
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557
Resolução CNJ nº 400/2021	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma **“ELETRÔNICA”**, critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, modo de disputa **“ABERTO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 114/2010, 181/2013, 229/2016, 351/2020 e 400/2021, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
A	Termo de Referência
Anexo 1	Quadro de Documentos
Anexo 2	Planilha de Composição de Preços
Anexo 3	Composição do BDI
Anexo 4	Composição dos Encargos Sociais
Anexo 5	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo 6	Modelo de Carta para comunicação de encerramento dos serviços e outras providências
Anexo 7	Planilha Orçamentária Sintética
Anexo 8	Planilha Orçamentária Analítica
Anexo 9	Cronograma Físico-Financeiro
Anexo 10	Modelo de Termo de Recebimento e Confidencialidade
Anexo 11	Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo 12	Modelo de Declaração de Ciência
Anexo 13	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo 14	Modelos de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC
Anexo 15	Critério de Medição e Remuneração
Anexo 16	Declaração de Garantia Estendida
B	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
C	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
D	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de climatização no prédio do **Fórum da Comarca de Conchas**, com o fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua perfeita execução, incluindo o serviço associado de manutenção dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, que constituem um **Lote Único**, conforme projetos executivos e documentação constantes nos Anexos e demais condições constantes no **Anexo A - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.2. Catálogo de Serviços (CatSer):

- **2020** – Ar Condicionado – Instalação / Montagem / Desmontagem / Remoção – (Parede / Sistemas)
- **2771** – Ar Condicionado – Manutenção de Sistemas / Limpeza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo B**.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. A subcontratação parcial do objeto é permitida, nos termos do **subitem 5.4** do **Anexo A**.

2.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.1.9.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.1.11.** Equiparam-se aos autores do projeto, em relação ao disposto nos **subitens 3.1.9 e 3.1.10**, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme item 5.5 do **Anexo A**, e poderá ser realizada no período de 02/10/2025 a 13/10/2025, devendo os interessados em procedê-la AGENDAR previamente a data e o horário da visita com a respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, indicada no item 2.4 do **Anexo A**.
- 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do **Anexo 11**.
- 4.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **Anexo 13**.
- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Em atendimento ao subitem 6.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:**
- 5.2.1.1.** indicação dos prazos de garantia, que não poderão ser inferiores aos solicitados no item 5.2 do **Anexo A**;
- 5.2.1.2.** os documentos relacionados nos itens 21.3 a 21.6 do **Anexo A**.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3 a 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar os valores dos itens que irão compor o **PREÇO GLOBAL CONTRATUAL** para os serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.15. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.16. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.

- 5.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 5.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 5.22.1.** Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial;
 - e) E-mail comercial; e,
 - f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.
- 5.22.2.** Do(s) representante(s):
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) e-mail;
 - d) Telefone;
 - e) Se é sócio administrador; e,
 - f) Se é signatário do contrato.
- 5.23.** As planilhas eletrônicas disponibilizadas no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo

Federal são de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com os **Anexos 2, 3, 4 e 5**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

- 6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

- 6.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.2. O lance deverá ser ofertado por item e adjudicação pelo **VALOR GLOBAL CONTRATUAL do Lote Único**.
- 6.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme indicado abaixo, considerando os valores totais dos respectivos códigos:
 - 6.2.5.1. CatSer **2020** – Ar-Condicionado – Instalação / Montagem / Desmontagem / Remoção: valor de R\$ 200,00; e,
 - 6.2.5.2. CatSer **2771** – Ar-Condicionado – Manutenção de Sistemas / Limpeza: valor de R\$ 20,00.
- 6.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

6.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Do critério de desempate

6.4.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.4.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.4.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.4.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.5. Da negociação

6.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.5.5.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.5.5**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.5.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6. Da classificação das propostas

- 6.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.6.1.1.** contiverem vícios insanáveis.
- 6.6.1.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.
- 6.6.1.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 6.6.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.
- 6.6.1.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.
- 6.6.2.** Nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

observado o critério de aceitabilidade de preços neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

- 6.6.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- 6.6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 6.6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Da aceitabilidade do preço

- 6.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior a **R\$ 770.826,13 (setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos)**, observando-se o disposto no item 21.3.2 do **Anexo A**.
- 6.7.2. Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar as informações e a planilha de composição de preços (**Anexo 2**), solicitados no item 5.2 deste Edital, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 6.7.3. O prazo para envio das informações e planilha de composição de preço será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.

6.7.4. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.

6.7.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.7.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 7.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 7.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 7.2.1.** Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no item 14 do **Anexo A**.
- 7.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados

de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 7.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.
- 7.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 7.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 7.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 7.2.7.2.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser

juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 7.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 7.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua em relação ao último exercício social, de acordo com o **nível 3** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:
 - 7.4.1.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do **valor estimado da contratação**; e,
 - 7.4.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - 7.4.1.2.1. Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) sejam iguais ou inferiores a 1 (um), o patrimônio líquido a ser comprovado será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:
 - 7.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº

6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

7.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

7.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no item 7.4.1 poderá ser realizado com base na documentação contábil:

7.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

7.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

7.4.4. Deverá ser apresentada a certidão de negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.5. Outros documentos:

7.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo B**).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

7.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

7.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo B**.

7.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 7.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
 - 7.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 7.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no **subitem 7.7.8.1.**
- 7.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 7.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame.

7.7.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

7.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

7.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

7.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

7.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

7.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

- 7.8.3.** As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

- 8.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br

- 8.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.

- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 10.2.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

11.1.1. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.

11.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

11.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

12.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo C** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

12.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 12.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo C** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo C**.
- 12.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo C**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

12.2. Do prazo de vigência

- 12.2.1. O prazo de vigência do contrato será conforme subitem 2.2.3 do **Anexo A**.
- 12.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 7.1 do **Anexo A**.

12.3. Do reajuste

- 12.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **13/05/2025**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), conforme item 20 do **Anexo A**.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 12.4.1 O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Do local de execução do objeto

- 12.5.1. O local para a entrega dos materiais e execução dos serviços consta no subitem 2.3 do **Anexo A**.

12.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 12.6.1 O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar

riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

12.6.2 Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

12.6.2.1 Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

12.6.2.2 Nome da empresa contratada;

12.6.2.3 Descrição sucinta dos acontecimentos.

12.6.3 A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

12.6.4 A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

12.6.5 Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

12.7.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo C**).

12.8. Alteração subjetiva

12.8.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:

12.8.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

12.8.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.

13.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo A**.

13.3. Na ausência de prazos no **Anexo A**, fica estabelecido que:

13.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e,

13.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo A**.

13.5. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 13.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 13.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 13.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 14.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 14.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 15.1** A Contratada deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 15.2** A Contratada deverá apresentar garantia, no percentual indicado no **subitem 13.5** do **Anexo A**, a título de garantia de execução do contrato.
- 15.3** A garantia poderá ser nas seguintes modalidades:
- 15.3.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 15.3.2** seguro-garantia;
 - 15.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 15.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.5** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 15.5.1** O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 15.6** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 15.6.1** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - 15.6.2** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 15.7** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 15.4**.
- 15.8** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.9** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 15.10** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 15.11** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 16.2.** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 16.3.** Prevalecerá o prazo constante nos **Anexos** deste Edital, se houver.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** O prazo para pagamento será conforme previsto no **item 9.5**, observados os critérios de medição constantes dos **itens 8.8 e 19**, todos do **Anexo A**.
- 17.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90,

e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 17.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 17.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 17.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 17.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 17.2**.
- 17.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 17.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 17.1** será interrompido.
- 17.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 17.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

- 17.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 17.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 17.7.** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 17.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 17.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 17.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 17.10.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 4.4.90.52.34 - 3.3.90.39.81 - 3.3.90.39.80 - Fonte 175930022.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 18.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:

- 18.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 18.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 18.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no **subitem 18.2.3** e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b)** Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no **subitem 18.2.3** poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 18.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 18.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 18.2.6.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- 18.2.7.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do

serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.

18.2.8. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

18.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

18.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do **subitem 18.3**, também sofrerão a sanção mencionada no **subitem 18.4**.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

- 18.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 18.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 18.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 19.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 19.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 19.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 19.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

19.5.2. A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

19.5.3. A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

19.5.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

Pregão Eletrônico nº 90180/2025

		FOLHAS
ANEXO A	– TERMO DE REFERÊNCIA	41 a 72
ANEXO 1	– QUADRO DE DOCUMENTOS	73
ANEXO 2	– PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (1)	74 a 76
ANEXO 3	– COMPOSIÇÃO DO BDI (1)	77
ANEXO 4	– COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (1)	78
ANEXO 5	– MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (1)	79 a 80
ANEXO 6	– MODELO DE CARTA DE COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS	81 a 82
ANEXO 7	– PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA	83 a 85
ANEXO 8	– PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA	86 a 91
ANEXO 9	– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	92 a 94
ANEXO 10	– MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E CONFIDENCIALIDADE	95
ANEXO 11	– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	96
ANEXO 12	– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	97
ANEXO 13	– MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	98
ANEXO 14	– MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC	99 a 101
ANEXO 15	– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO	102
ANEXO 16	– DECLARAÇÃO DE GARANTIA ESTENDIDA	103
ANEXO B	– DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/2021	104 a 105
ANEXO C	– TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	106 a 108
ANEXO D	– MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO	109 a 127

(1) Observação: Ver subitem 5.23 do Edital

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

IMPLANTAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO

FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS

AV. GREGÓRIO MARCOS GARCIA, Nº 808 - CONCHAS/SP.

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de climatização no prédio do Fórum da Comarca de Conchas, situado na Av. Gregório Marcos Garcia, nº 808 – Conchas/SP, com o fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua perfeita execução, incluindo o serviço associado de manutenção dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, conforme projetos executivos e documentação constantes nos Anexos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto:

- 2.1.1.** Prestação de serviços comuns de engenharia, envolvendo escopo de implantação de climatização, bem como serviços associados de manutenção dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão.

2.2. Prazo do Contrato:

- 2.2.1.** O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação, será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Gestor do CONTRATANTE.

- 2.2.2.** O prazo para execução da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 2.2.3.** O prazo de vigência do contrato será de **680 (seiscentos e oitenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

- 2.2.4.** O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

- 2.2.4.1.** O prazo de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do final do prazo de execução dos serviços.

- 2.2.5.** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

2.3. Local de execução:

Fórum da Comarca de Conchas
Área construída estimada: 2.300,64 m²
Área de intervenção: 2.000,00 m²
Endereço: Av. Gregório Marcos Garcia, nº 808 - Conchas/SP.

2.4. Responsável pela Administração do Prédio:

Telefone: (14) 38459501/ (14) 981127808
Contato: Daniela Pavan Zanin
E-mail: conchasadm@tjsp.jus.br

2.5. Horário de execução dos serviços:

- 2.5.1** Os serviços ora contratados deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 6h30 às 19h00 horas sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente forense.
- 2.5.2** Havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos (noturnos, feriados ou finais de semana) e também durante o recesso forense, sem acréscimo ao orçamento original, e desde que cumpram as exigências prescritas nas regulamentações do município local e Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000 no que tange aos dias permitidos para trabalho, horários e níveis de ruídos.
- 2.5.3** Nesse caso, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE e ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas justificativas e aplicabilidade diante da legislação e normativas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do CONTRATANTE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Serviços de Apoio

- 4.1.1.** Administração Local;
4.1.2. Canteiro dos serviços;
4.1.3. Materiais e equipamentos de apoio e proteção.

4.2. Instalações Elétricas

- 4.2.1. Fornecimento e instalação de infraestrutura de distribuição;
- 4.2.2. Fornecimento e instalação de condutores, alimentadores e terminais.

4.3. Sistema de Aterramento

- 4.3.1. Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm²
- 4.3.2. Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em t;
- 4.3.3. Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 16 mm².

4.4. Climatização

- 4.4.1. Fornecimento e instalação de equipamentos de climatização;
- 4.4.2. Fornecimento e instalação de suportes incluindo pintura e apoios em calço de borracha para as condensadoras.

4.5. Serviços Finais

- 4.5.1. Remoção de entulho;
- 4.5.2. Limpeza final.

4.6. Documentação

- 4.6.1. Execução e fornecimento do projeto "As Built";
- 4.6.2. Laudos do Sistema Elétrico e de SPDA.

4.7. Laudo de análise de qualidade de ar interior

- 4.7.1. Laudo de análise da qualidade do ar interior.

4.8. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização/ventilação/exaustão

- 4.8.1. Manutenção preventiva do sistema de climatização.
- 4.8.2. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação e exaustão existentes.

4.8.2.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem em ações proativas, com intervalos de tempo pré-definidos e planejados visando garantir o bom funcionamento dos sistemas e dos equipamentos. Já a manutenção corretiva também é de responsabilidade da contratada durante o período de garantia dos serviços e sistemas executados, conforme disposto no item 8.7 deste Termo de Referência;

4.8.2.2. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva no sistema de climatização e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de

ventilação e exaustão pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento/comissionamento de cada serviço, equipamento e/ou sistema.

- 4.9.** Os projetos executivos, os memoriais descritivos, as especificações e os demais documentos técnicos necessários ao perfeito entendimento e execução dos serviços estão relacionados no **ANEXO 1** - Quadro de Documentos, deste Termo de Referência.
- 4.10.** Quaisquer tramitações e providências eventualmente necessárias/obrigatórias, surgidas após a contratação dos serviços (*exemplo: obtenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, solução de exigências junto à Prefeitura do local dos serviços, Concessionárias e Órgãos de Preservação do Patrimônio Histórico, Corpo de Bombeiros e outros órgãos oficiais*), serão de responsabilidade (financeira, administrativa e operacional), da CONTRATADA.
- 4.11.** Os serviços deverão ser executados conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações, planilha(s) de composição de preços, cronograma(s) físico-financeiro e demais documentos constantes nos anexos deste Termo de Referência.
- 4.12.** Caberá à CONTRATADA, além do previsto nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observar as seguintes exigências:
- 4.12.1.** A quantificação apresentada na Planilha de Composição de Preços – **ANEXO 2** se baseia nos projetos executivos, porém, considerando tratar-se de contratação a preço unitário, a quantidade efetiva deverá ser apurada e medida durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu controle;
- 4.12.2.** Havendo a necessidade de eventuais adequações contratuais, a CONTRATADA deverá comunicar preliminarmente o CONTRATANTE, instruindo tal comunicação de documentação e proposta devidamente justificada;
- 4.12.3.** Caso seja necessário, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a execução de algum serviço não incluso neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, preliminarmente, solicitar autorização para sua execução, apresentando proposta para a devida adequação contratual, bem como justificativa e planilha de composição de custos do referido serviço, adotando tabelas oficiais, preferencialmente, a composição de custo da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observando que o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e subtraindo-se deste a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a manutenção do percentual de desconto obtido, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade:

- 5.1.1.** Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, de acordo com os prazos legais da prefeitura e de acordo com o desenvolvimento dos serviços, de forma a não criar obstáculo para a fruição normal dos trabalhos, ressalvados os casos em que a FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS e/ou Administração do Prédio manifeste interesse.
- 5.1.2.** A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais sucateados e entulhos dos serviços deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pelo Serviço de Administração do Prédio.
- 5.1.3.** Os descartes do material sucateado e do entulho dos serviços, deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da municipalidade local, normas e demais legislações afins, em especial às de proteções ambientais.
- 5.1.4.** Os resíduos sólidos gerados deverão ser descartados observando as disposições ambientais.
- 5.1.5.** Máquinas e equipamentos utilizados nos trabalhos deverão favorecer a redução do consumo de energia e de recursos naturais.
- 5.1.6.** No mais, atentar o que está estabelecido na Resolução n.º 400, de 16 de Junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 5.2. Especificação da Garantia:** (inc. III, § 1º, art. 40 e § 6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021)
- 5.2.1.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- 5.2.2.** Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias.
- 5.2.2.1.** O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma: ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.
- 5.2.3.** Demais condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, consultar as exigências prescritas no item 8.7 deste Termo de Referência.

5.3. Suporte técnico:

- 5.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada com profissionais qualificados(as) e treinados(as) para cada tipo de tarefa, sob a supervisão de engenheiro(a)(s) ou arquiteto(a)(s) habilitado(a)(s).
- 5.3.2.** Todos(as) devem estar uniformizados(as) e portar crachá de identificação contendo foto, nome completo e número de registro.
- 5.3.3.** Caberá à CONTRATADA, retirar imediatamente dos serviços, a seu critério ou por solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Caberá à CONTRATADA elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio, a relação de todos(as) os(as) funcionários(as) envolvidos(as) na execução dos serviços, inclusive engenheiros(as), arquitetos(as), contendo nome, RG e horário de trabalho.
- 5.3.5.** Caberá a CONTRATADA designar representantes nos termos previstos neste Termo de Referência.

5.4. Subcontratação:

- 5.4.1.** Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar, ao CONTRATANTE, documentação que comprove sua habilitação jurídica e a qualificação técnica e legal necessárias, ficando vedada a subcontratação da totalidade do objeto.
- 5.4.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe: i) realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, ii) responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e iii) fornecer cópia e eventuais atualizações da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da empresa subcontratada, nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 5.4.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5. Vistoria Prévia: (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.5.1.** Para efeito de elaboração da proposta é facultado à licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, no(s) dia(s) e horário(s) definido(s) no Edital, devendo o agendamento ser efetuado previamente no Serviço de Administração do Prédio indicado no item 2 deste Termo de Referência.
- 5.5.2.** No momento da vistoria, o(a) licitante ou seu(sua) representante legal, deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante representada comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Local de entrega: Fórum da Comarca de Conchas – Av. Gregório Marcos Garcia, nº 808 - Conchas/SP.
- 6.2.** Os quantitativos estão indicados na Planilha de Composição de Preços, disponibilizada para consulta no **ANEXO 7** deste Termo de Referência.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 7.1.** A prestação dos trabalhos iniciará a partir da emissão da Ordem de Início do Serviços – OIS.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Condições específicas de execução:

- 8.1.1.** Os serviços contratados, naquilo que lhes forem aplicáveis, compreendem, resumidamente:
- 8.1.1.1.** A instalação do canteiro dos serviços, de acordo com as normas gerais de construção, obedecendo rigorosamente às disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 18 (NR 18), legislação federal, estadual e/ou municipal, bem como outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- 8.1.1.2.** A utilização de andaime como equipamento de apoio obedecendo, tanto na montagem quanto no uso, o que está previsto nas Normas NR 18 e na Norma Técnica n.º 6494 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6494). A área de execução do serviço deverá ser delimitada e sinalizada com fita zebra e cone, impedindo o acesso de pessoas;
- 8.1.1.3.** O projeto visa auxiliar as instalações de climatização no fórum, instalando os equipamentos e pontos de força para unidades condensadoras em condutores,

com tampa e saídas com prensa cabos para ligação direta das unidades. A infraestrutura de alimentação dos quadros e o cabeamento de alimentação já estão instalados e o objetivo do projeto atual é utilizar o sistema implantado fazendo as adaptações e acréscimos apresentados no projeto;

- 8.1.1.4.** A implantação de climatização no prédio com o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização, tipo split com as capacidades necessárias para atendimento da demanda térmica de cada ambiente e com indicação de classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), grau A (mais econômica);
- 8.1.1.5.** Após o Comissionamento/Start-up, deverá ser emitido laudo de análises da qualidade do ar interior (conf. ABNT NBR 17.037:2023) de ambientes climatizados/ventilados. E após, no período mínimo de seis meses a partir do laudo inicial, no período de manutenção preventiva e corretiva previsto, também, deverá ser laudado, de no mínimo, a cada seis meses, conf. a norma acima mencionada;
- 8.1.1.6.** O armazenamento adequado dos novos equipamentos de climatização, contra eventuais intempéries, avarias, umidade, insetos, roedores, etc., de forma segura dentro do espaço definido do canteiro, em área sob guarda e responsabilidade da Contratada;
- 8.1.1.7.** A inclusão de garantia estendida do fabricante para os aparelhos de climatização tipo Split, conforme Declaração – **ANEXO 16**;
- 8.1.1.8.** A demanda visa a continuação das instalações, onde serão alimentadas as condensadoras do sistema de climatização;
- 8.1.1.9.** O aterramento das novas instalações, observando às normas técnicas vigentes e atendendo ao especificado em projeto;
- 8.1.1.10.** A limpeza dos locais de intervenção e remoção do entulho e/ou sobra de materiais diversos de forma periódica com destinação adequada, a fim de proporcionar condições satisfatórias no ambiente de trabalho, bem como evitar acidentes. Todo material removido deverá ter destinação adequada conforme legislação específica
- 8.1.1.11.** Laudos com resultados dos testes e medições demonstrando perfeito funcionamento do Sistema Elétrico e de aterramento;
- 8.1.1.12.** O fornecimento de “As Built”, com o esquema de toda a implantação, ao objeto desta contratação, em duas vias impressas e duas cópias em mídia eletrônica, com os arquivos eletrônicos em extensão DWG e PDF.

8.2. Prevenção e combate a incêndio:

- 8.2.1.** Não poderão ser utilizados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de

quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

- 8.2.2.** Funcionários e funcionárias da CONTRATADA deverão ter conhecimento básico sobre prevenção e combate a incêndio.

8.3. Prevenção de acidentes:

- 8.3.1.** Durante a execução dos serviços e durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:

8.3.1.1. Será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários e funcionárias na realização dos serviços, fazendo com que observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.3.1.2. Deverá fornecer aos seus empregados e empregadas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança dos usuários e usuárias, bem como das pessoas ao redor;

8.3.1.3. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários e funcionárias do CONTRATANTE responsáveis pela FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS;

8.3.1.4. Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros(as) as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.4. Desativação de instalações, materiais, equipamentos e sistemas existentes:

- 8.4.1.** Conforme projeto executivo, a CONTRATADA deverá efetuar, com cautelas técnicas devidas, a interrupção ou desativação, total ou parcial, mesmo que temporária, das instalações, materiais, equipamentos e sistemas existentes incluindo as infraestruturas não utilizadas;

- 8.4.2.** Para a execução desses serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE e/ou ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- 8.4.3.** Todas as instalações, materiais, equipamentos e sistemas removidos deverão ser acondicionados pela CONTRATADA em local a ser indicado e/ou disponibilizado pelo CONTRATANTE.

8.5. Providências operacionais e administrativas:

- 8.5.1. Em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA:**

- 8.5.1.1.** Designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail;
- 8.5.1.2.** Realizar vistoria ao local dos serviços para verificar as condições da edificação, bem como agendar reunião com o Serviço de Administração do Prédio e a FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE, a fim de traçar o planejamento de execução dos serviços;
- 8.5.1.3.** Fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos dos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e comprovante de recolhimento com base no valor total do contrato, dos(as) profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- 8.5.1.4.** Estabelecer no local dos serviços o "Livro de Ordem", no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários(as) e respectivas qualificações, além de jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 8.5.1.5.** Providenciar confecção e instalação da placa de identificação da contratação (placa dos serviços) que deverá ser executada de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da municipalidade e/ou estabelecidas no Memorial Descritivo;
- 8.5.1.6.** Executar ligações provisórias necessárias ao atendimento do canteiro e quaisquer instalações de apoio: escritórios, refeitório, sanitários, depósito de materiais e equipamentos, conforme legislação vigente;
- 8.5.1.7.** Indicar o engenheiro de planejamento para auxiliar no andamento dos trabalhos, nos documentos atinentes ao projeto executivo e em eventuais revisões da planilha orçamentária e aditivos.

8.5.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA:

- 8.5.2.1.** Apresentar original ou cópia da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, devidamente registrada e/ou vistada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 14 da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

8.5.3. Para a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS:

- 8.5.3.1.** Apresentar proposta de Planejamento Estratégico dos Serviços, bem como

apresentar Projeto das Instalações do Canteiro, a partir das condições estabelecidas na documentação relacionada nos anexos deste Termo de Referência.

- 8.5.3.2.** Fornecer cópias das apólices de contratações dos seguros solicitadas em item específico deste Termo de Referência.

8.5.4. Ao longo dos serviços:

- 8.5.4.1.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;
- 8.5.4.2.** Estar ciente quanto as vedações impostas pelas Resoluções n.º 07/2005, n.º 09/2005, n.º 181/2013 e n.º 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplinam o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;
- 8.5.4.3.** Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 8.5.4.4.** Elaborar, se necessário, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente aprovados e validados pelo CONTRATANTE
- 8.5.4.5.** Durante os serviços, poderá o CONTRATANTE apresentar desenhos complementares, os quais serão também devidamente autenticados pela CONTRATADA;
- 8.5.4.6.** Executar os serviços, sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade;
- 8.5.4.7.** Providenciar proteção adequada de mobiliário e equipamentos do CONTRATANTE, sempre que necessário, visando à preservação dos mesmos durante a execução dos serviços contratados;
- 8.5.4.8.** Executar quaisquer serviços complementares e/ou provisórios como drenagem, contenção de valas e escoramentos para garantir a segurança dos serviços e integridade física da edificação;
- 8.5.4.9.** Executar quaisquer serviços para garantir a proteção dos componentes elétricos e mecânicos contra os efeitos prejudiciais e perigosos de influências externas encontradas nas áreas de intervenção, por exemplo: queda de materiais ou corpos sólidos sobre esses componentes, entrada de água, bem como efeito de umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar e ações da fauna e flora;

- 8.5.4.10.** Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;
- 8.5.4.11.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais e os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos(às) profissionais;
- 8.5.4.12.** Refazer e/ou reparar qualquer trabalho inadequadamente executado, recusado pela FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, sem que isso represente custo adicional ao CONTRATANTE;
- 8.5.4.13.** Restaurar e/ou recuperar peças, estruturas, alvenarias, acabamentos, instalações e equipamentos que sejam afetados/danificados durante a execução dos serviços, conforme padrão existente;
- 8.5.4.14.** Restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 8.5.4.15.** Indenizar por quaisquer danos causados às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais, causados aos(às) seus(suas) funcionários(as) ou a terceiros(as);
- 8.5.4.16.** Responsabilizar-se pela entrega e pelo recebimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no endereço informado no item 2 deste Termo de Referência;
- 8.5.4.17.** Utilizar materiais de qualidade, de fácil disponibilidade no mercado e que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;
- 8.5.4.18.** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços até o recebimento definitivo dos serviços;
- 8.5.4.19.** Estar ciente que as referências de marcas/fabricantes indicadas em projetos executivos, memoriais descritivos e/ou especificações técnicas devem ser consideradas apenas como parâmetro para identificar o padrão do material desejado pelo CONTRATANTE, podendo ser empregados/fornecidos materiais similares que atendam às características técnicas solicitadas;
- 8.5.4.20.** Fornecer todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoramento, gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços objeto do contrato. Esses itens deverão atender às

especificações exigidas por norma. Poderão ser novos e/ou usados, desde que em boas condições e com a manutenção em dia. Ainda, sobre essa disposição, o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir os certificados de qualidade desses itens, relação dos fabricantes, respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

8.5.4.21. Efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais de construção e métodos de execução, antes do emprego nos serviços, mantendo os resultados à disposição do CONTRATANTE;

8.5.4.22. Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá solicitar amostras e modelos de materiais e produtos a serem utilizados nos serviços, para prévio conhecimento e, se o caso, aprovação, que deverá ser realizada com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Em caso de reprovação, amostras, materiais e/ou produtos deverão ser reapresentados para validação, no prazo de 02 (dois) dias corridos;

8.5.4.23. Comunicar e justificar à FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

8.5.4.24. Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE;

8.5.4.25. Executar e/ou recompor quaisquer serviços de ordem civil, carpintaria, serralheria, divisórias, forro, isolamento e pintura, SEM EXCEÇÃO, de acordo com os padrões da edificação, afetados pela realização dos serviços escopo desta contratação;

8.5.4.26. Remanejar instalações existentes que se fizerem necessárias à execução dos serviços escopo desta contratação;

8.5.4.27. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

8.5.4.28. Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências do prédio, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente;

8.5.4.29. Atentar para que eventuais movimentações de cargas e transportes horizontais e verticais de materiais diversos empregados nos serviços sejam realizadas de forma a não danificar as instalações existentes e de acordo com as normas de segurança;

8.5.4.30. Atentar para que eventuais demolições e/ou retiradas de concreto, alvenaria, divisórias (incluindo divisórias em vidro), revestimentos de parede e piso (incluindo piso elevado), forro, bancadas, impermeabilização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos, sistemas, esquadrias, guarda-corpo, estrutura metálica, isolamento térmico e telhamento, executadas no decorrer dos serviços sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, e de modo que não haja danos à estrutura da edificação;

8.5.4.31. Atualizar e fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma motivação prevista nos artigos das Resoluções anteriormente mencionadas.

8.6. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá atender e apresentar:

8.6.1. Remover toda a estrutura utilizada para a realização dos serviços, remover material sucateado e entulhos dos serviços, realizar a limpeza final das áreas que sofreram intervenções diretas ou indiretas em decorrência da realização dos trabalhos. Prever remoção dos resíduos de material em pisos, luminárias, divisórias, painéis, portas, caixilhos, metais, ferragens, louças e limpeza das fachadas sem que haja danos às superfícies dos mesmos. Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto às esquadrias, removendo-se os resíduos e preservando-se a integridade dos perfis. Durante a limpeza, deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente.

8.6.2. Original(is) ou cópia(s) de eventual(is) autorização(ões) necessária(s) para realização do que foi contratado como alvará(s) por exemplo.

8.6.3. Projeto “As Built”, tendo como referência os Projetos de execução, em duas vias impressas e em mídia eletrônica em extensão DWG e PDF;

8.6.4. Declaração do Serviço de Administração do Prédio, atestando a realização de treinamentos elencados no item 8.9 deste Termo de Referência

8.6.5. Termos de garantia, laudos, manuais, memoriais, contratos de manutenção, especificações técnicas etc., fornecidos em papel (formato A4, na língua portuguesa, em duas vias impressas) e mídias eletrônicas;

8.6.6. Documentação específica referente ao(s) equipamentos e sistema(s) relacionado(s) a seguir:

8.6.6.1. Sistemas de Climatização

- a) Garantia técnica dos equipamentos;
- b) Contrato de manutenção;
- c) Cópia da ART nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA;
- d) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do(a) engenheiro(a) que será o(a) seu(sua) representante imediato(a) e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- e) Dossiê técnico (“*As Built*” dos desenhos de montagem e de infraestrutura, memoriais descritivos e especificações técnicas)
- f) Laudo(s) com resultados do(s) teste(s) de todo(s) o(s) sistema(s) comprovando o(s) seu(s) perfeito(s) funcionamento(s);
- g) Manuais de operação e manutenção;
- h) Manual Técnico dos equipamentos (evaporadoras e condensadoras);
- i) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da implantação dos Sistemas de Climatização, escopo desta contratação.

8.6.6.2. Sistema(s) Elétrico(s)

- a) Termo de Garantia;
- b) Dossiê técnico (“*As Built*” dos desenhos de montagem, memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas elétricos totais e diagramas de aterramento);
- c) Certificação das instalações elétricas de acordo com item 7 da Norma ABNT NBR 5410;
- d) Manual de operação e manutenção.

8.6.6.3. Sistema de Aterramento

- a) Termo de Garantia;
- b) Laudo com resultados dos testes e medições demonstrando perfeito funcionamento do sistema;
- c) Manuais de manutenção;
- d) Dossiê técnico (“*As Built*” dos desenhos de montagem, memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas de aterramento).

8.6.7. Fornecer comprovante de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.7. Manutenção preventiva mensal e corretiva:

8.7.1. Imediatamente após a conclusão dos serviços, testes e recebimentos definitivos de cada um dos equipamentos e sistemas instalados, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços de manutenção preventiva do sistema de climatização e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação e exaustão pelo período de 12 (doze) meses.

- 8.7.2.** A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, constante do ANEXO 14, cujo original, após o preenchimento, deverá ser entregue ao Serviço de Administração do Prédio. No custo das horas deverão estar incluídos o material e a mão de obra para manutenção e no curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, os sistemas e equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (9:00 às 19:00 horas).
- 8.7.3.** Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, são referenciais e sugestivos pelo CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos sistemas e equipamentos.
- 8.7.4.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico(a) ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, sem custo adicional.
- 8.7.5.** Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico(a) que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do Prédio.
- 8.7.6.** A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificação, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos equipamentos e sistemas, tornando-se a parte substituída sua propriedade.
- 8.7.7.** Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, gás refrigerante, isolantes, tintas, solventes, detergentes, biocidas, dispersantes, inibidores de incrustações etc., correrão às expensas da CONTRATADA.
- 8.7.8.** Atendimento da manutenção preventiva: deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 3 (três) dias corridos, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio em que estão instalados os sistemas e equipamentos.
- 8.7.9.** Atendimento da manutenção corretiva: deverá ser realizada no período de segunda

a sexta-feira, no horário das 9:00 às 19:00 horas, para normalização do funcionamento dos sistemas e equipamentos ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância.

8.7.10. Caso haja a necessidade de reparo de alguma peça ou componente em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir provisoriamente, o equipamento ou a parte defeituosa, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da original, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas iniciais.

8.7.11. Os serviços de manutenção preventiva para os equipamentos e sistemas mencionados neste Termo de Referência serão custeados pelo CONTRATANTE, considerando e tendo como referência os respectivos valores lançados na Planilha de Composição de Preços.

8.7.12. Os serviços de manutenção corretiva referente ao período de garantia, eventualmente necessários para os equipamentos e sistemas listados neste Termo de Referência não devem onerar o CONTRATANTE, seja na aplicação de peças, insumos ou mão de obra.

8.8. Medição dos serviços de manutenção preventiva:

8.8.1. Após o recebimento definitivo do equipamento ou sistema e respectivo início da manutenção, as verbas devidas serão mensais, com quitação no mês subsequente ao início dos serviços, até se completar o período de manutenção previsto na planilha orçamentária.

8.8.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal pontual a cada equipamento e/ou sistema, conforme valor estabelecido na Planilha de Composição de Preços.

8.8.3. O acompanhamento do trabalho relativo à manutenção preventiva e corretiva caberá ao serviço de Administração do Prédio, que terá a responsabilidade pelo ateste da correspondente nota fiscal.

8.9. Treinamento:

8.9.1. Imediatamente após a conclusão dos trabalhos/instalações/testes e início de operação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento, no local de instalação do equipamento/sistema, para funcionários(as) indicados(as) pelo Serviço de Administração do Prédio.

8.9.2. Esse treinamento deverá ser agendado com o Serviço de Administração do Prédio.

8.9.3. O treinamento deverá abordar os seguintes assuntos:

- 8.9.3.1. Descrição geral do funcionamento do equipamento/sistema;
- 8.9.3.2. Técnicas de operação do equipamento/sistema;
- 8.9.3.3. Rotinas para verificação de defeitos;
- 8.9.3.4. Rotinas para o acionamento da empresa mantenedora;
- 8.9.3.5. Outras informações que a CONTRATADA julgue relevantes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Áreas administrativas e/ou técnicas:

DESIGNAÇÃO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Equipe de Apoio	Carolina Canescki – Serviço de Padronização, Priorização e Apoio Técnico – SAAB 1.5.1 – Apoio Técnico na Licitação e; Empresa Fiscalizadora	Apoiar Gestor do Contrato
Gestor de Contrato	Alexandre Aparecido Vidal - Coordenador de Administração da 3ª Região Administrativa Judiciária DARAJ 3 – Bauru	Gestão da Fiscalização Gestão da Execução Contratual
Fiscal Administrativo	Maisa Prado Forigo Nascimento Suplente – Chefe de Seção Judiciário da 3ª Região Administrativa Judiciária DARAJ 3 – Bauru	Apoiar Gestor do Contrato na Fiscalização dos Aspectos Adm. da Execução Contratual
Fiscal do Contrato	Daniela Pavan Zanin - Administração do Prédio do Fórum da Comarca de Conchas	Apoiar Gestor do Contrato na Fiscalização dos Aspectos Operacionais da Execução Contratual

9.2. Protocolo de comunicação:

- 9.2.1. Todas as comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverão ser, preferencialmente e desde que possível, de forma escrita e por meio eletrônico.
- 9.2.2. Quando as comunicações envolverem o cumprimento de eventuais prazos observar as diretrizes estabelecidas no artigo 130 do Provimento CSM n.º 2.724/2023, do Conselho Superior de Magistratura.

9.3. Recebimento Provisório:

- 9.3.1. Para o recebimento do objeto dessa contratação, será realizada vistoria por profissional indicado pelo CONTRATANTE, após a comunicação de encerramento dos serviços encaminhada pela CONTRATADA - **ANEXO 6**, informando que todos os

serviços contratados foram concluídos, acompanhado de toda documentação exigida e listada no respectivo anexo.

9.3.2. Recebida a referida comunicação, o CONTRATANTE providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, conferência da documentação entregue, vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório que indicará as falhas e irregularidades observadas para o saneamento integral destas, caso não tenham sido atendidas todas as condições contratuais e técnicas previstas, bem como definirá o prazo para o recebimento definitivo do objeto, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

9.4. Recebimento Definitivo:

9.4.1. Saneadas todas as pendências apontadas, a CONTRATADA deverá encaminhar nova comunicação de encerramento dos serviços ao CONTRATANTE que providenciará, se o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Condições de pagamento:

9.5.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE.

9.5.2. Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.

9.5.3. Para o certame objeto deste Termo de Referência os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendados, e que não são limitantes à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, serão os seguintes:

Código	Atividade
4120-4/00	Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
4311-8/02	Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno
4321-5/00	Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos etc.)
4322-3/02	Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de refrigeração, quando não realizadas pelo fabricante
4330-4/04	Serviços de pintura em obras de engenharia civil
4330-4/99	Serviços de chapisco, emboço e reboco
8121-4/00	Limpeza geral de interiores de edifícios e outras estruturas

9.6. Acordo de nível de serviço:

9.6.1. Não aplicável por se tratar de pagamento por medição através de Planilha Orçamentária, conforme **ANEXO 7**.

9.7. Condições de habilitação e qualificação (manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual):

9.7.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

9.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de glosa:

9.8.1. Não aplicável por se tratar de pagamento por medição através de Planilha Orçamentária, conforme **ANEXO 7**.

9.9. Sanção Administrativa (multa):

9.9.1. Será observado o artigo 115 do Provimento CSM n.º 2.724/2023 (Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

9.10. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei 14.133/2021):

9.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021

9.11. Obrigações do Contratante:

9.11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

9.11.2. Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso às instalações, inclusive em dias não úteis e fora do horário de trabalho, nestes casos com solicitação prévia ao CONTRATANTE, nos termos já abordados neste Termo de Referência.

9.11.3. Disponibilizar os espaços físicos à CONTRATADA, conforme etapas definidas na estratégia para execução dos serviços.

9.11.4. No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança

envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação à saber:

10.1.1. Modalidade: Pregão.

10.1.2. Formato: Eletrônico.

10.1.3. Critério de Julgamento: Menor preço.

10.1.4. Regime de Execução: Fornecimento e prestação de serviço associado.

10.1.5. Modo de disputa: Aberto.

10.1.6. Divulgação do orçamento estimativo: Público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 770.826,13 (setecentos e setenta mil oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos), conforme Planilha Orçamentária, consoante disposto no **ANEXO 7** deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.10 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 98 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA deverá contratar as coberturas de seguros a seguir relacionados:

13.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia, com vigência igual ao prazo contratual. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica (Obras Civas/Instalações e Montagens) com cobertura para testes e comissionamento	100% do valor do contrato
Erro de Projeto/Riscos do Fabricante	100% do valor do contrato
Propriedades Circunvizinhas	30% do valor do contrato, limitado a R\$ 5.000.000,00
Equipamentos Móveis e Estacionários (quando aplicável)	Mínimo de R\$ 500.000,00
Despesas Extraordinárias	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Despesas de Desentulho	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Tumultos, greve e Lockout	5% do valor do contrato

Ferramentas de Pequeno e Médio porte	Mínimo de R\$ 100.000,00
Obras Concluídas (quando aplicável)	30% do valor do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00
Obras Temporárias (quando aplicável)	Mínimo de R\$ 100.000,00
Obras Aceitas e Colocadas em Operação	30% do valor do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00
Honorários de Perito	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Manutenção Ampla – 12 meses (quando aplicável - Ex: para obras que tenham contrato de manutenção)	100% do valor do Contrato

13.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civas, Instalações e Montagens com vigência igual ao prazo contratual. A presente cobertura poderá ser apresentada em apólice específica, ou como cobertura adicional da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, acima mencionada. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

RC Obras Civas, Instalações e Montagens - com Fundações (quando aplicável)	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00
RC Cruzada	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Erro de Projeto	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Perdas Financeiras e Lucros Cessantes	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
RC Empregador	10 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Danos Morais - para todas as coberturas	10 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Poluição Súbita (quando aplicável)	10% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.00,00
Cobertura para Vazamento e Infiltração	Mínimo de R\$ 100.000,00

13.2. Os seguros solicitados nos itens acima deverão vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

13.3. Para os itens de cobertura com a observação “quando aplicável”, **inexistindo** a

contratação/coertura, deverá haver manifestação objetiva da CONTRATADA justificando a sua não contratação.

- 13.4.** Sob nenhuma circunstância, as apólices de seguro definidas acima reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA ou a isentarão de suas obrigações nos termos do contrato, sendo que a CONTRATADA continua responsável por todos os danos eventualmente por ela causados e que não estejam cobertos pelos seguros contratados, ou exceda a compensação paga pelas companhias de seguros.
- 13.5.** Com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao valor total do contrato, com cobertura para o período de vigência de **680 (seiscentos e oitenta) dias**, a título de garantia de execução do contrato.
- 13.6.** Eventuais alterações nos termos das apólices de seguros só serão admitidas após aprovação expressa do CONTRATANTE.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** A licitante, seguindo as exigências do Edital, deverá fornecer documentação composta dos seguintes itens:

14.1.1. Quanto à Qualificação Técnico-Profissional: (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.1.1.** Comprovação técnico-profissional do(a) responsável técnico(a) para engenheiro(a) eletricista mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprovem sua capacitação técnica e experiência nos serviços de maior relevância:

a) Execução de instalações elétricas e aterramento.

- 14.1.1.2.** Comprovação técnico-profissional do(a) responsável técnico(a) para engenheiro(a) mecânico mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprovem sua capacitação técnica e experiência nos serviços de maior relevância:

a) Instalação de sistema de climatização.

- 14.1.1.3.** Para facilitar a localização no atestado, destacar os itens que devem ser objeto de análise e julgamento da qualificação técnica.

14.1.2. Quanto a Qualificação de Capacidade Operacional: (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.2.1. Atestado(s) de capacidade operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, de forma comprovar experiência na execução de serviços com características e complexidade similares aos de maior relevância no objeto licitado, conforme descrito(s) abaixo:

a) Instalação de sistema de climatização de no mínimo 50TRs.

14.1.2.2. Para efeito de comprovação da capacidade operacional da licitante será admitido o somatório de atestados, sempre que a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

14.1.2.3. Para facilitar a localização no atestado, destacar os itens que devem ser objeto de análise e julgamento da qualificação técnica.

14.1.3. Quanto a Indicação de Pessoal Técnico: (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.3.1. Relação da equipe técnica cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da licitante, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

- a) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior em engenharia elétrica.
- b) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior em engenharia mecânica.
- c) Comprovação do vínculo profissional com a licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.
- d) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica não será necessária a apresentação de comprovação do vínculo profissional.

14.1.4. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 14.1.5.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.
- 14.1.6.** Original ou cópia de Declaração de Vistoria com redação conforme **ANEXO 11** e Declaração de Ciência, com redação conforme **ANEXO 12**, caso tenha sido realizada a vistoria.
- 14.1.7.** Original ou cópia de Declaração de Responsabilidade, com redação conforme **ANEXO 13** caso não tenha sido realizada a vistoria.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 15.1.** O modelo de Cronograma Físico-Financeiro que define os valores a serem desembolsados durante a medição dos serviços a serem prestados encontra-se disponível para conhecimento no **ANEXO 5**, deste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** As obrigações da contratada especialmente aos itens que deverão ser cumpridos ao longo da execução do contrato, estão relacionadas no item 8 - Modelo de Execução do Objeto deste termo de referência.

17. INDICAÇÃO DE PREPOSTO(A) DA CONTRATADA (art. 118 da Lei 14.133/2021)

- 17.1.** Nos termos do item 8 - Modelo de Execução do Objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá manter preposto(a) aceito(a) pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 18.1.** No presente caso, como a contratação em tela não se refere a obras e serviços de grande vulto ou regimes de contratação integrada e semi-integrada, não está contemplada neste Termo de Referência, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (alínea “g”, inciso XXIII, artigo 6.º da Lei 14.133/2021)

- 19.1.** As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada no **ANEXO 6**, deste Termo de Referência.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados, em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento para emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição.

- 19.2.1.** As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdãos n.ºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.
- 19.3.** Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos nas tabelas oficiais utilizadas para a elaboração da Planilha Orçamentária – **ANEXO 7**, tais como os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.
- 19.3.1.** A medição dos serviços não contemplados nas tabelas oficiais seguirá os critérios estabelecidos pelo responsável técnico da elaboração das planilhas orçamentárias, disponibilizados no **ANEXO 15**.
- 19.4.** Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos, exceto para os equipamentos de Climatização que deverá seguir a condição abaixo:
- 19.4.1.** Os itens 5.1.1 a 5.1.4 da Planilha de Composição de Preços – **ANEXO 2**, serão medidos conforme as fases e percentuais definidos abaixo:
- 19.4.2.** Fase 01 - Entrega do(s) produtos/insumos na obra – É a chegada do material na obra com a conferência da especificação dos materiais.
Percentual da medição do(s) item(s): 30%
- 19.4.3.** Fase 02 - Equipamento instalado no local definido em projeto executivo – É a instalação somente do item especificado no critério e planilha analítica. Não é a execução dos serviços correlatos.
Percentual da medição do(s) item(s): 40%
- 19.4.4.** Fase 03 - Execução dos serviços correlatos (instalação elétrica, rede frigorígena e etc), colocar o equipamento e o sistema em pleno funcionamento com os devidos testes aprovados pela fiscalização e entrega da documentação completa exigida em contrato e devidos aprovativos.
Percentual da medição do(s) item(s): 30%.
- 19.5.** A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:
- 19.5.1.** A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;
- 19.5.2.** O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;
- 19.5.3.** Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à

medição;

19.5.4. Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

19.6. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço, exceto(s) o(s) descrito(s) no item 19.4 deste Termo de Referência.

19.7. Após verificação dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada, caso a medição não seja aceita, a FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para emissão da medição retificada.

19.7.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE.

19.7.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

19.8. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS do CONTRATANTE.

19.9. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

20. REAJUSTE

20.1. O valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 1 (um) ano, tendo como fundamento a data-base vinculada à data do orçamento estimado e como referência a variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de sua incidência.

20.2. O(s) valor(es) contratado(s) referente aos serviços de manutenção do(s) sistema(s) poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 1 (um) ano, tendo como fundamento a data-base vinculada à data do orçamento estimado e como referência a variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

21. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

21.1. No julgamento das propostas levar-se-á em conta o critério de “Menor Preço Global”.

21.2. A proposta será apresentada conforme estabelecido no Edital, cujos preços deverão incluir todos os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão

de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos executivos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

21.3. A Planilha de Composição de Preços completa e integralmente preenchida contendo o custo unitário e total dos serviços acrescidos do BDI (Benefícios ou Bonificações de Despesas Indiretas) bem como os subtotais e valor total dos serviços, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 2**.

21.3.1. O preço total dos serviços deverá ser obtido por meio da soma dos itens, resultado da multiplicação das quantidades fornecidas pelos preços unitários propostos, arredondados em duas casas decimais.

21.3.2. Os preços de custo unitário não poderão ser superiores ao previsto em Edital e estimado pela Administração, conforme ANEXO 7.

21.4. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes e custos indiretos, conforme previsto no artigo 15 da Resolução n.º 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em valores nominais como também sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 3**.

21.4.1. A composição e o valor total do BDI, detalhando todos os seus componentes, sob a forma percentual deverá seguir a fórmula padrão constante do **ANEXO 3**.

21.4.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do serviço, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.

21.4.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

21.4.4. No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003.

21.4.5. A licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde o serviço será executado, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo do serviço.

21.4.6. Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo do serviço, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizados para cálculo do ISS, observada a Planilha de Composição de Preços.

21.4.6.1. A utilização de percentual dos materiais superior ao custo efetivo não será objeto de revisão durante a execução do contrato.

21.4.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não

deverão ser incluídos no BDI.

- 21.4.8.** Licitante sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 21.4.9.** Licitante optante pelo Simples Nacional deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 21.4.10.** A licitante/CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 21.4.11.** Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar à Comissão/Pregoeiro ou à FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 21.5.** A Composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 4**.
- 21.5.1.** A composição de encargos sociais das licitantes optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da lei Complementar n.º 123/2006.
- 21.6.** O Cronograma Físico-Financeiro em gráfico de Gantt, em conformidade com as etapas, prazos e valores apresentados na Planilha de Composição de Preços e de acordo com o prazo estabelecido, deverá ser apresentado conforme **ANEXO 5**.

22. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA

- 22.1.** Todos os detalhes relativos à execução dos serviços de que trata esta demanda estão

contidos no **ANEXO 1** – Quadro de Documentos deste Termo de Referência e nos seus anexos.

22.2. Esses documentos, devidamente listados no Quadro de Documentos – **ANEXO 1**, serão disponibilizados eletronicamente até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, mediante solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacoes@tjsp.jus.br juntamente com o Termo de Recebimento e Confidencialidade – **ANEXO 10**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da licitante.

22.3. Os projetos executivos e a Documentação Técnica não serão transmitidos por correio eletrônico.

23. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

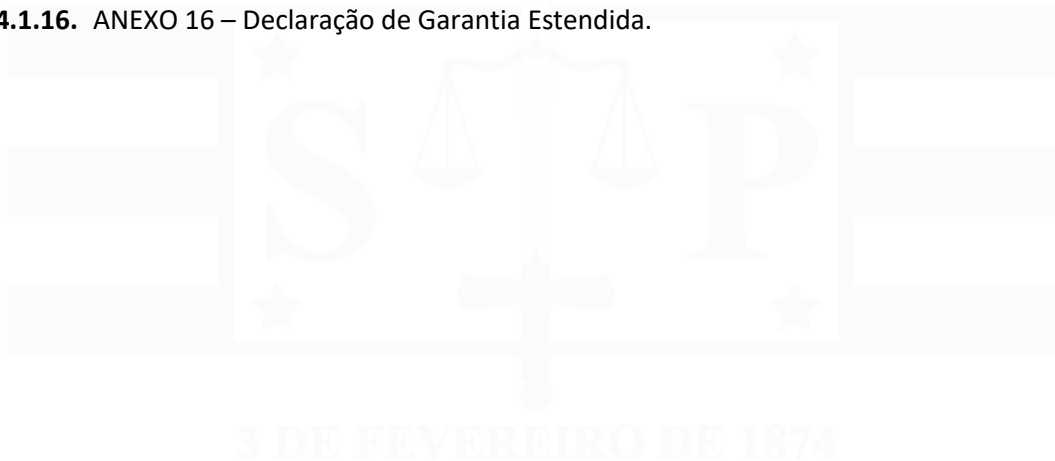
23.1. Todos os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas e legislações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
- f) Normas ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários e ABNT NBR 17.037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais;
- g) Normas e Instruções das concessionárias de serviços públicos – Sabesp, Enel, Comgás, etc.;
- h) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- i) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- j) Código de Obras e Edificações do Município de Conchas;
- k) Normas e legislações sobre uso e acessibilidade do prédio por pessoas com deficiência;
- l) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
- m) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- 24.1.1.** ANEXO 1 – Quadro de Documentos.
- 24.1.2.** ANEXO 2 – Planilha de Composição de Preços.
- 24.1.3.** ANEXO 3 – Composição do BDI.
- 24.1.4.** ANEXO 4 – Composição dos Encargos Sociais.
- 24.1.5.** ANEXO 5 – Modelo de Cronograma Físico-financeiro.
- 24.1.6.** ANEXO 6 – Modelo de Carta para Comunicação de Encerramento dos Serviços e outras Providências.
- 24.1.7.** ANEXO 7 – Planilha Orçamentária Sintética.
- 24.1.8.** ANEXO 8 – Planilha Orçamentária Analítica.
- 24.1.9.** ANEXO 9 – Cronograma Físico-financeiro
- 24.1.10.** ANEXO 10 – Modelo de Termo de Recebimento e Confidencialidade.
- 24.1.11.** ANEXO 11 – Modelo de Declaração de Vistoria.
- 24.1.12.** ANEXO 12 – Modelo de Declaração de Ciência.
- 24.1.13.** ANEXO 13 – Modelo de Declaração de Responsabilidade.
- 24.1.14.** ANEXO 14 – Modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
- 24.1.15.** ANEXO 15 – Critério de Medição e Remuneração.
- 24.1.16.** ANEXO 16 – Declaração de Garantia Estendida.



ANEXO 1

QUADRO DE DOCUMENTOS

ARQUIVO	DOCUMENTO	REFERÊNCIA
ARQUITETURA		
03-059-03-032-MR_PE-ARQ_DES-001-A	CONSTRUÇÃO TÉRREO	ARQUITETURA
03-059-03-032-MR_PE-ARQ_DES-002-A	CONSTRUÇÃO 1º PAVIMENTO	ARQUITETURA
03-059-03-032-MR_PE-ARQ_DES-003-A	CONSTRUÇÃO 2º PAVIMENTO	ARQUITETURA
03-059-03-032-MR_PE-ARQ_DES-004-A	CORTE AA E DETALHES	ARQUITETURA
03-059-03-032-MR_PE-ARQ_MDE-001-A	MEMORIAL DESCRITIVO	ARQUITETURA
ELÉTRICA		
03-059-03-032-MR_PE-ELE_DES-001-A	DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS DE AR CONDICIONADO - 1º PAVIMENTO	ELÉTRICA
03-059-03-032-MR_PE-ELE_DES-002-A	DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS DE AR CONDICIONADO - 2º PAVIMENTO	ELÉTRICA
03-059-03-032-MR_PE-ELE_MDE-001-A	MEMORIAL DESCRITIVO	ELÉTRICA
CLIMATIZAÇÃO		
0012-10-2_CLI-AS-1101-R03-TER	AS BUILT REDE FRIGORÍFICA PLANTA DO PAVIMENTO TÉRREO	CLIMATIZAÇÃO
0012-10-2_CLI-AS-1102-R03-01P	AS BUILT REDE FRIGORÍFICA PLANTA DO 1º PAVIMENTO	CLIMATIZAÇÃO
0012-10-2_CLI-AS-1103-R03-02P	AS BUILT REDE FRIGORÍFICA PLANTA DO 2º PAVIMENTO	CLIMATIZAÇÃO
0012-10-2_CLI-AS-1104-R03-CRT	CORTES	CLIMATIZAÇÃO
0012-10-2_CLI-AS-1105-R01-DET	DETALHES	CLIMATIZAÇÃO

ANEXO 2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO					
1.1	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*	1,00			
2	CANTEIRO DE OBRA					
2.1	Placa de identificação para obra	m²	2,30			
2.2	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	unmês	5,00			
2.3	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	5,00			
3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO					
3.1	Sinalização com fita zebra fixada em cone plástico, incluindo cone	m	100,00			
3.2	Lona plástica - 150 micra	m²	100,00			
3.3	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmes	40,00			
3.4	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	80,00			
3.5	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	1,44			
3.6	Guincho talha elétrica carga 300kg cabo de 12 metros para elevação de condensadoras	un	55,00			
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
4.1	INFRAESTRUTURA					
4.1.1	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1" - com acessórios	m	123,00			
4.1.2	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/2" com acessórios	m	33,00			
4.1.3	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2" - com acessórios	m	9,00			
4.1.4	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2 1/2" com acessórios	m	99,00			

ANEXO 2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
4.1.5	Perfilado perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios	m	108,00			
4.1.6	Condutete metálico de 1'	cj	46,00			
4.1.7	Condutete metálico de 1 1/2'	cj	9,00			
4.1.8	Condutete metálico de 2'	cj	2,00			
4.1.9	Condutete metálico de 2 1/2'	cj	10,00			
4.1.10	Adesivo estrutural a base de epoxi para fixação dos suportes dos eletrodutos. Lata 01kg	un	10,00			
4.2	CABOS					
4.2.1	Cabo de cobre flexível de 4 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	2.122,00			
4.2.2	Cabo de cobre flexível de 6 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	1.700,00			
4.3	SISTEMA DE ATERRAMENTO					
4.3.1	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm ²	m	120,00			
4.3.2	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em t, bitola do cabo de 16-16mm ² a 50-35mm ² , 70-35mm ² e 95-35mm ²	un	35,00			
4.3.3	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm ²	un	22,00			
4.3.4	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 16 mm ²	un	55,00			
5	CLIMATIZAÇÃO					
5.1	EQUIPAMENTOS					
5.1.1	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	cj	13,00			
5.1.2	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	cj	2,00			
5.1.3	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	cj	35,00			

ANEXO 2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
5.1.4	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 36.000 BTU/h	cj	5,00			
5.2	SUPORTES					
5.2.1	Mão Francesa Simples, Galvanizada A Fogo, L= 400 Mm	un	82,00			
5.2.2	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (cantoneira)	kg	154,56			
5.2.3	Apoio em calço de borracha para condensadora	un	224,00			
5.2.4	Pintura Epóxi Bicomponente Em Estruturas Metálicas	kg	666,96			
6	SERVIÇOS FINAIS					
6.1	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m3	1,00			
6.2	Limpeza final da obra	m2	146,49			
7	DOCUMENTAÇÃO					
7.1	As Built	un	2,00			
7.2	Laudos dos Sistemas de Elétrica e Aterramento	un	1,00			
8	LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR INTERIOR					
8.1	Laudos de análise da qualidade do ar interior	un	3,00			
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
9.1	Manutenção preventiva do sistema de climatização.	mês	12,00			
9.2	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação e exaustão existentes	mês	12,00			
TOTAL OBRA SEM BDI						
BDI						
TOTAL COM BDI						

ANEXO 3
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (AC)	
A-1	Administração Central	
	Total grupo A	0,00%
GRUPO B	TAXA DE RISCOS, SEGURO E GARANTIA	
B-1	Seguro (S) e Garantia (G)	
B-2	Riscos e imprevistos (R)	
B-3	Despesas financeiras (DF)	
	Total grupo B	0,00%
GRUPO C	TRIBUTOS (I)	
C-1	PIS	
C-2	COFINS	
C-3	ISS	
C-4	CPRB *	
	Total grupo C	0,00%
GRUPO D	LUCRO (L)	
D-1		
	Total grupo D	0,00%
TOTAL DO BDI		0,00%

* Lei nº 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), e a supressão do percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais.

* No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003.

* O licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde a obra será executada, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo da obra.

* Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo da obra, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a planilha de composição de custo

Memória - Alíquota média de ISS

Tipo de Insumo	Preços Parciais	(%)
Serviços		0,00%
Materiais		0,00%
Total geral		0,00%
Abatimento de Materiais		
LC Nº 142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 - CONCHAS	ISS	0,00%
Fórmula: ISS x (1-% Mat.)	ISS calculado	0,00%

Referência: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de obras Públicas - Tribunal de Contas da União

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

AC	Taxa de Administração Central
S	Taxa de Seguros
R	Taxa de Riscos
G	Taxa de Garantias
DF	Taxa de Despesas Financeiras
L	Taxa de Lucro/Remuneração
I	Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS E ISS)

Referência: Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário - Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.

ANEXO 4

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		%
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	Seconci	
SUBTOTAL		
GRUPO B		%
B1	Repouso semanal remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio - Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas justificadas	
B7	Dias de chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
SUBTOTAL		
GRUPO C		%
C1	Aviso-prévio indenizado	
C2	Aviso-prévio trabalhado	
C3	Férias indenizadas	
C4	Depósito por despedida injusta	
C5	Indenização Adicional	
SUBTOTAL		
GRUPO D		%
D1	Reincidência de A sobre B	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
SUBTOTAL		
TOTAL DOS GRUPOS		

* Caso a empresa estiver enquadrada na Lei nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), suprimir o percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais.

			ANEXO 5 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
			PERÍODO DE EXECUÇÃO (DIAS)									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Total com BDI	30		60		90		120		150	
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS											
1	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)											
2	CANTEIRO DE OBRA											
3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO											
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS											
5	SERVIÇOS CIVIS - ARQUITETURA											
6	CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO - EQUIPAMENTOS											
7	SERVIÇOS FINAIS											
8	DOCUMENTAÇÃO											
9	LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR INTERIOR											
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO/VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO											
	PERCENTUAL PARCIAL											
	PERCENTUAL ACUMULADO											
	TOTAL PARCIAL											

[illegible]

ANEXO 6

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250
São Paulo – Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2025/092312
N.º do Pregão Eletrônico: 90180/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 16/10/2025
Horário: 11:00

COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Em papel timbrado da CONTRATADA)

Pelo presente, comunicamos para os devidos fins que concluímos, nesta data, todos os serviços referentes ao fornecimento e implantação do sistema de climatização no Fórum da Comarca de Conchas, situado na Av. Gregório Marcos Garcia, nº 808 - Conchas/SP, estando à disposição para vistoria por parte do CONTRATANTE.

Encaminhamos, em anexo, a documentação a seguir relacionada:

- a. Original(is) ou cópia(s) de eventual(is) autorização(ões) necessária(s) para realização do que foi contratado como alvará(s) por exemplo.
- b. Projeto “AS BUILT”, tendo como referência os Projetos de execução, em duas vias impressas e em mídia eletrônica em extensão DWG e PDF;
- c. Declaração do Serviço de Administração do Prédio, atestando a realização de treinamentos elencados no item 8.9 deste Termo de Referência
- d. Termos de garantia, laudos, manuais, memoriais, contratos de manutenção, especificações técnicas etc., fornecidos em papel (formato A4, na língua portuguesa, em duas vias impressas) e mídias eletrônicas;
- e. Documentação específica referente ao(s) equipamentos e sistema(s) relacionado(s) a seguir:

1. Sistemas de Climatização

- a) Garantia técnica dos equipamentos;
- b) Contrato de manutenção;
- c) Cópia da ART nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA;
- d) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do(a) engenheiro(a) que será o(a) seu(sua) representante imediato(a) e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

- e) Dossiê técnico (“As Built” dos desenhos de montagem e de infraestrutura, memoriais descritivos e especificações técnicas)
- f) Laudo(s) com resultados do(s) teste(s) de todo(s) o(s) sistema(s) comprovando o(s) seu(s) perfeito(s) funcionamento(s);
- g) Manuais de operação e manutenção;
- h) Manual Técnico dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras);
- i) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da implantação dos Sistemas de Climatização, escopo desta contratação.

2. Sistema(s) Elétrico(s)

- a) Termo de Garantia;
- b) Dossiê técnico (“AS BUILT” dos desenhos de montagem, memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas elétricos totais e diagramas de aterramento);
- c) Certificação das instalações elétricas de acordo com item 7 da Norma ABNT NBR 5410;
- d) Manual de operação e manutenção.

3. Sistema(s) de aterramento.

- a) Termo de Garantia;
- b) Laudo com resultados dos testes e medições demonstrando perfeito funcionamento do sistema;
- c) Manuais de manutenção
- d) Dossiê técnico (“As Built” dos desenhos de montagem, memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas de aterramento).

Local e data

Assinatura

Representante Legal:

ANEXO 7									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA						03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-007-A			
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						Número do contrato: 000.171/2019			
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO						Número do Processo: 2024/105476			
Unidade: RAJ 3 – BAURU						Data de Emissão: 13/05/2025			
						SEM DESONERAÇÃO		Boletim SINAPI: abril-25	
						SEM DESONERAÇÃO		Boletim CDHU: 197	
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)	
1			ADMINISTRAÇÃO					47.310,91	
1.1		CP-000.001	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*	1,00	47.310,91	56.933,95	47.310,91	
2			CANTEIRO DE OBRA					14.346,90	
2.1	SINAPI	CP-02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	2,30	569,87	685,78	1.310,70	
2.2	SINAPI/CDHU	CP-02.02.130	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisorias internas	unmês	5,00	1.615,93	1.944,61	8.079,65	
2.3	SINAPI/CDHU	CP-02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	5,00	991,31	1.192,94	4.956,55	
3			MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO					12.581,79	
3.1	SINAPI/SIURB	CP-000.002	Sinalização com fita zebrada fixada em cone plástico, incluindo cone	m	100,00	10,72	12,90	1.072,00	
3.2	SINAPI	CP-11.18.060	Lona plástica - 150 micra	m²	100,00	1,76	2,12	176,00	
3.3	SINAPI/CDHU	CP-02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmes	40,00	30,67	36,91	1.226,80	
3.4	SINAPI	CP-02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	80,00	14,10	16,97	1.128,00	
3.5	SINAPI	97914	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	1,44	3,22	3,87	4,64	
3.6	SINAPI/FDE	CP-10004	Guincho talha elétrica carga 300kg cabo de 12 metros para elevação de condensadoras	un	55,00	163,17	196,36	8.974,35	
4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					92.243,26	
4.1			INFRAESTRUTURA					46.228,55	
4.1.1	SINAPI/CDHU	CP-38.05.060	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1" - com acessórios	m	123,00	78,24	94,15	9.623,52	
4.1.2	SINAPI/CDHU	CP-38.05.100	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/2" com acessórios	m	33,00	113,78	136,92	3.754,74	
4.1.3	SINAPI/CDHU	CP-38.05.120	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2" - com acessórios	m	9,00	133,30	160,41	1.199,70	
4.1.4	SINAPI/CDHU	CP-38.05.140	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2 1/2" com acessórios	m	99,00	177,89	214,07	17.611,11	
4.1.5	SINAPI/CDHU	CP-38.07.300	Perfilado perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios	m	108,00	52,14	62,75	5.631,12	
4.1.6	SINAPI/CDHU	CP-40.06.060	Condulete metálico de 1"	cj	46,00	59,34	71,41	2.729,64	
4.1.7	SINAPI/CDHU	CP-40.06.100	Condulete metálico de 1 1/2"	cj	9,00	90,64	109,08	815,76	

ANEXO 7								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA						03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-007-A		
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						Número do contrato: 000.171/2019		
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO						Número do Processo: 2024/105476		
Unidade: RAJ 3 – BAURU						Data de Emissão: 13/05/2025		
						SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25		
						SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197		
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
4.1.8	SINAPI/CDHU	CP-40.06.120	Condutele metálico de 2"	cj	2,00	116,78	140,53	233,56
4.1.9	SINAPI/CDHU	CP-40.06.140	Condutele metálico de 2 1/2"	cj	10,00	242,16	291,42	2.421,60
4.1.10	SINAPI	CP-400.001	Adesivo estrutural a base de epoxi para fixação dos suportes dos eletrodutos. Lata 01kg	un	10,00	220,78	265,69	2.207,80
4.2			CABOS					40.020,06
4.2.1	SINAPI/CDHU	CP-39.26.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	2.122,00	9,23	11,11	19.586,06
4.2.2	SINAPI/CDHU	CP-39.26.040	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	1.700,00	12,02	14,46	20.434,00
4.3			SISTEMA DE ATERRAMENTO					5.994,65
4.3.1	SINAPI/CDHU	CP-39.04.050	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm²	m	120,00	20,70	24,91	2.484,00
4.3.2	SINAPI/CDHU	CP-42.20.150	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em L, bitola do cabo de 16-16mm² a 50-35mm², 70-35mm² e 95-35mm²	un	35,00	49,06	59,04	1.717,10
4.3.3	SINAPI/CDHU	CP-39.10.080	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm²	un	22,00	21,70	26,11	477,40
4.3.4	SINAPI/CDHU	CP-42.05.570	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 16 mm²	un	55,00	23,93	28,80	1.316,15
5			CLIMATIZAÇÃO					397.126,33
5.1			EQUIPAMENTOS					382.389,62
5.1.1	SINAPI/CDHU	CP-43.07.330	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	cj	13,00	3.828,00	4.606,62	49.764,00
5.1.2	SINAPI/CDHU	CP-43.07.340	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	cj	2,00	5.198,51	6.255,89	10.397,02
5.1.3	SINAPI/CDHU	CP-43.07.350	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	cj	35,00	7.609,42	9.157,18	266.329,70
5.1.4	SINAPI/CDHU	CP-43.07.390	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 36.000 BTU/h	cj	5,00	11.179,78	13.453,75	55.898,90
5.2			SUPORTES					14.736,71
5.2.1	SINAPI/CDHU	CP-38.23.230	Mão Francesa Simples, Galvanizada A Fogo, L= 400 Mm	un	82,00	41,78	50,28	3.425,96
5.2.2	CDHU	CP-15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (cantoneira)	kg	154,56	27,30	32,85	4.219,49
5.2.3	SINAPI/PDP	CP-38.23.230.1	Apoio em calço de borracha para condensadora	un	224,00	18,08	21,76	4.049,92
5.2.4	CDHU	33.07.130	Pintura Epóxi Bicomponente Em Estruturas Metálicas	kg	666,96	4,56	5,49	3.041,34

ANEXO 7									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA						03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-007-A			
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						Número do contrato: 000.171/2019			
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO						Número do Processo: 2024/105476			
Unidade: RAJ 3 – BAURU						Data de Emissão: 13/05/2025			
						SEM DESONERAÇÃO		Boletim SINAPI: abril-25	
						SEM DESONERAÇÃO		Boletim CDHU: 197	
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)	
6			SERVIÇOS FINAIS					3.166,92	
6.1	SINAPI/CDHU	CP-05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m3	1,00	115,53	139,03	115,53	
6.2	SINAPI	CP-55.01.020	Limpeza final da obra	m2	146,49	20,83	25,07	3.051,39	
7			DOCUMENTAÇÃO					11.447,34	
7.1	SINAPI/CDHU	CP-100-002	As Built	un	2,00	2.656,29	3.196,58	5.312,58	
7.2	SINAPI/CDHU	CP-100-003	Laudos dos Sistemas de Elétrica e Aterramento	un	1,00	6.134,76	7.382,57	6.134,76	
8			LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR INTERIOR					7.406,01	
8.1	PDP	CP-43-044	Laudo de análise da qualidade do ar interior	un	3,00	2.468,67	2.970,80	7.406,01	
9			MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					54.910,80	
9.1	SINAPI/CDHU	CP-100.004	Manutenção preventiva do sistema de climatização.	mês	12,00	2.779,50	3.344,85	33.354,00	
9.2	SINAPI/CDHU	CP-100.005	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação e exaustão existentes	mês	12,00	1.796,40	2.161,79	21.556,80	
TOTAL OBRA SEM BDI								640.540,26	
BDI								20,34%	
TOTAL COM BDI								770.826,13	

ELIANE L. M. PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620250797720

ANEXO 8									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA									
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS			Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO				Número do contrato: 000.171/2019		
Unidade: RAJ 3 – BAURU							Número do Processo: 2024/105476		
							Data de Emissão: 13/05/2025		
							SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25		
							SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197		
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
1 ADMINISTRAÇÃO									
1.1		CP-000.001	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*			47.310,91	1,00	47.310,91
			Porcentagem sobre o valor total da obra de acordo com o subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário	%	8,87%	533.381,21	47.310,91		
2 CANTERO DE OBRA									
2.1	CDHU 02.08.020	CP-02.08.020	Placa de identificação para obra	m²			569,87	2,30	1.310,70
	SINAPI	88262	Carpinteiro De Formas Com Encargos Complementares	h	1,9100	33,62	64,21		
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	2,2700	31,86	72,32		
	SINAPI	4813	Placa De Obra (Para Construção Civil) Em Chapa Galvanizada "N. 22", Adesivada, De *2,4 X 1,2* M (Sem Postes Para Fixação)	m2	1,0000	400,00	400,00		
	SINAPI	370	Areia Média - Posto Jazida/Fornecedor (Retirado Na Jazida, Sem Transporte)	m3	0,0209	85,00	1,77		
	SINAPI	1379	Cimento Portland Composto Cp II-32	kg	9,0600	0,58	5,25		
	SINAPI	4491	Pontaletes *7,5 X 7,5* Cm Em Pinus, Mista Ou Equivalente Da Região - Bruta	m	3,2600	7,34	23,92		
	SINAPI	5061	Prego De Aço Polido Com Cabeça 18 X 27 (2 1/2 X 10)	kg	0,2000	12,00	2,40		
2.2	CDHU 02.02.130	CP-02.02.130	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	unmês			1.615,93	5,00	8.079,65
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	1,3200	29,77	39,29		
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,9900	44,32	43,87		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,3200	32,63	43,07		
	SINAPI	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	0,9900	38,31	37,92		
	SINAPI	88248	Auxiliar De Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	1,3200	31,51	41,59		
	CDHU	A.12.000.021100	Container escritório com WC, em aço galvanizado, piso compensado naval (escritório), 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 ponto para chuveiro, piso impermeável e antiderrapante (WC)	unmes	1,0000	1.410,19	1.410,19		
2.3	CDHU 02.02.150	CP-02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês			991,31	5,00	4.956,55
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	1,3200	29,77	39,29		
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,9900	44,32	43,87		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,3200	32,63	43,07		
	CDHU	A.12.000.021099	Container depósito, módulo metálico em aço galvanizado de 6,0x2,3x2,5m, vão livre, piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente	unmes	1,0000	865,08	865,08		
3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO									
								100,00	
3.1	COMPOSIÇÃO	CP-000.002	Sinalização com fita zebraada fixada em cone plástico, incluindo cone	m			10,72	100,00	1.072,00
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,1088	31,86	3,46		
	SINAPI	88262	Carpinteiro De Formas Com Encargos Complementares	h	0,1384	33,62	4,65		
	SINAPI	34498	Cone De Sinalizacao Em Pvc Flexivel, H = 70 / 76 Cm (Nbr 15071)	un	0,0219	116,40	2,54		
	SIURB	M0054	Fita zebraada de cor laranja e branca - L = 7 a 8 CM	m	1,1000	0,07	0,07		
3.2	CDHU 11.18.060	CP-11.18.060	Lona plástica - 150 micra	m²			1,76	100,00	176,00
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,0300	29,77	0,89		
	SINAPI	3777	Lona Plastica Pesada Preta, E = 150 Micra	m2	1,0200	0,86	0,87		
3.3	CDHU 02.05.202	CP-02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmes			30,67	40,00	1.226,80
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,2400	29,77	7,14		
	CDHU	S.04.000.021093	Locação de andaime torre metálico (1,5x1,5m), com piso metálico	mxmes	1,0000	23,53	23,53		
3.4	CDHU 02.05.060	CP-02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m			14,10	80,00	1.128,00

ANEXO 8									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA									
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS						03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-008-A			
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO						Número do contrato: 000.171/2019			
Unidade: RAJ 3 – BAURU						Número do Processo: 2024/105476			
						Data de Emissão: 13/05/2025			
						SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25			
						SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197			
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
	SINAPI	88278	Montador De Estrutura Metálica Com Encargos Complementares	h	0,3200	29,21	9,34		
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,1600	29,77	4,76		
3.5	SINAPI	97914	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). af_07/2020	m³xkm			3,22	1,44	4,64
	SINAPI	67826	Caminhão Basculante 6 M3 Toco, Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 11.130 Kg, Distância Entre Eixos 5,36 M, Potência 185 Cv, Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	chp	0,0139	200,26	2,78		
	SINAPI	67827	Caminhão Basculante 6 M3 Toco, Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 11.130 Kg, Distância Entre Eixos 5,36 M, Potência 185 Cv, Inclusive Caçamba Metálica - Chi Diurno. Af_06/2014	chi	0,0060	73,52	0,44		
3.6	COMPOSIÇÃO	CP-10004	Guincho talha eletrica carga 300khg cabo de 12 metros para elevação de condensadoras	un			163,17	55,00	8.974,35
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	44,32	88,64		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	32,63	65,26		
	SINAPI	10527	Locacao De Andaime Metalico Tubular De Encaixe, Tipo De Torre, Cada Painel Com Largura De 1 Atte 1,5 M E Altura De *1,00* M, Incluindo Diagonal, Barras De Ligacao, Sapatas Ou Rodizios E Demais Itens Necessarios A Montagem (Nao Inclui Instalacao)	mxmes	0,0007	29,00	0,02		
	SINAPI	40568	Prego De Aco Polido Com Cabeça 22 X 48 (4 1/4 X 5)	kg	0,0306	12,30	0,37		
	SINAPI	43055	Aco Ca-50, 12,5 Mm Ou 16,0 Mm, Vergalhao	kg	0,3115	6,96	2,16		
	FDE	8.01.14	Guincho talha eletrica carga 300khg cabo de 12 metros	h	2,0000	3,36	6,72		
4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
4.1 INFRAESTRUTURA									
4.1.1	CDHU 38.05.060	CP-38.05.060	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1' - com acessórios	m			78,24	123,00	9.623,52
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,7000	44,32	31,02		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,7000	32,63	22,84		
	CDHU	P.04.000.042115	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 1' - NBR6323	m	1,0500	23,22	24,38		
4.1.2	CDHU 38.05.100	CP-38.05.100	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/2' com acessórios	m			113,78	33,00	3.754,74
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,9000	44,32	39,88		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,9000	32,63	29,36		
	CDHU	P.04.000.042117	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 1 1/2' - NBR6323	m	1,0500	42,42	44,54		
4.1.3	CDHU 38.05.120	CP-38.05.120	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2' - com acessórios	m			133,30	9,00	1.199,70
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,0000	44,32	44,32		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,0000	32,63	32,63		
	CDHU	P.04.000.042118	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 2' - NBR6323	m	1,0500	53,67	56,35		
4.1.4	CDHU 38.05.140	CP-38.05.140	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2 1/2' com acessórios	m			177,89	99,00	17.611,11
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,2000	44,32	53,18		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,2000	32,63	39,15		
	CDHU	P.04.000.042119	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 2 1/2' - NBR6323	m	1,0500	81,49	85,56		
4.1.5	CDHU 38.07.300	CP-38.07.300	Perfilado perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios	m			52,14	108,00	5.631,12
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,2500	44,32	11,08		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,2500	32,63	8,15		
	CDHU	P.04.000.042290	Perfilado perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 pré-zincada	m	1,2500	26,33	32,91		
4.1.6	CDHU 40.06.060	CP-40.06.060	Condulete metálico de 1'	cj			59,34	46,00	2.729,64
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	44,32	22,16		

ANEXO 8									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA									
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS			Número do contrato: 000.171/2019				03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-008-A		
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO			Número do Processo: 2024/105476						
Unidade: RAJ 3 – BAURU			Data de Emissão: 13/05/2025						
			SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25						
			SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197						
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	32,63	16,31		
	CDHU	P.07.000.045057	Condulete de 1", corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Dalsa, Conduletzel da Wetzel ou equivalente	un	1,0000	20,87	20,87		
4.1.7	CDHU 40.06.100	CP-40.06.100	Condulete metálico de 1 1/2"	cj			90,64	9,00	815,76
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	44,32	22,16		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	32,63	16,31		
	CDHU	P.07.000.045059	Condulete de 1 1/2", corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Dalsa, Conduletzel da Wetzel ou equivalente	un	1,0000	52,17	52,17		
4.1.8	CDHU 40.06.120	CP-40.06.120	Condulete metálico de 2"	cj			116,78	2,00	233,56
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	44,32	22,16		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	32,63	16,31		
	CDHU	P.07.000.045060	Condulete de 2", corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Dalsa, Conduletzel da Wetzel ou equivalente	un	1,0000	78,31	78,31		
4.1.9	CDHU 40.06.140	CP-40.06.140	Condulete metálico de 2 1/2"	cj			242,16	10,00	2.421,60
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	44,32	22,16		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	32,63	16,31		
	CDHU	P.07.000.045061	Condulete de 2 1/2", corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Dalsa, Conduletzel da Wetzel ou equivalente	un	1,0000	203,69	203,69		
4.1.10	COMPOSIÇÃO	CP-400.001	Adesivo estrutural a base de epoxi para fixação dos suportes dos eletrodutos. Lata 01kg	un			220,78	10,00	2.207,80
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,0000	44,32	44,32		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,0000	32,63	32,63		
	SINAPI	157	Adesivo Estrutural A Base De Resina Epoxi Para Injecao Em Trincas, Bicomponente, Baixa Viscosidade	kg	1,0000	143,83	143,83		
4.2 CABOS									
4.2.1	CDHU 39.26.030	CP-39.26.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m			9,23	2.122,00	19.586,06
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,0600	44,32	2,65		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,0600	32,63	1,95		
	CDHU	P.08.000.043052	Cabo cobre flexível 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condispar ou equivalente	m	1,0200	4,54	4,63		
4.2.2	CDHU 39.26.040	CP-39.26.040	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	m			12,02	1.700,00	20.434,00
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,0700	44,32	3,10		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,0700	32,63	2,28		
	CDHU	P.08.000.043053	Cabo cobre flexível 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condispar ou equivalente	m	1,0200	6,51	6,64		
4.3 SISTEMA DE ATERRAMENTO									
4.3.1	CDHU 39.04.050	CP-39.04.050	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm²	m			20,70	120,00	2.484,00
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,0500	44,32	2,21		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,0500	32,63	1,63		
	CDHU	P.08.000.043038	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 16mm²	m	1,0500	16,06	16,86		
4.3.2	CDHU 42.20.150	CP-42.20.150	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em t, bitola do cabo de 16-16mm² a 50-35mm², 70-35mm² e 95-35mm²	un			49,06	35,00	1.717,10
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	44,32	22,16		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,5000	32,63	16,31		
	CDHU	P.19.000.048071	Kit solda com cartucho para solda exotérmica n. 25 a 45	un	1,0000	8,24	8,24		
	CDHU	P.19.000.048074	Alicate para solda exotérmica; referência U-L160 da Unisolda ou equivalente	un	0,0100	123,27	1,23		

ANEXO 8									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA									
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS			Número do contrato: 000.171/2019				03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-008-A		
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO			Número do Processo: 2024/105476						
Unidade: RAJ 3 – BAURU			Data de Emissão: 13/05/2025						
			SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25						
			SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197						
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
	CDHU	P.19.000.048087	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo 16-16mm² a 50-35mm², 70-35mm² e 95-35mm², ref. UTA da Unisolida ou equivalente	un	0,0125	90,08	1,12		
4.3.3	CDHU 39.10.080	CP-39.10.080	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm²	un			21,70	22,00	477,40
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,1500	44,32	6,64		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,1500	32,63	4,89		
	CDHU	P.30.000.049582	Terminal de pressão para cabo 16mm² (6AWG)	un	1,0000	10,17	10,17		
4.3.4	CDHU 42.05.570	CP-42.05.570	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 16 mm²	un			23,93	55,00	1.316,15
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,2500	44,32	11,08		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,2500	32,63	8,15		
	CDHU	P.19.000.044321	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 16 mm², ref. TEC 5116 Termotécnica, Paraklin ou equivalente	un	1,0000	2,88	2,88		
	CDHU	E.03.000.090616	Parafuso sextavado em aço inoxidável de 1/4" x 1 1/4"; ref. SKR11/4X1.1/4A2 da Belenus, TELS329 da Termotécnica ou equivalente	un	1,0000	0,79	0,79		
	CDHU	E.03.000.090617	Arruela lisa em aço inoxidável de 1/4"; ref. 39136202 da Ciser, Inox 1/4" da Aciole, AL3/16A4 da Veggel ou equivalente	un	1,0000	0,43	0,43		
	CDHU	E.03.000.090618	Porca sextavada em aço inoxidável de 1/4"; ref. Inox 1/4" da Ciser, TELS314 da Termotécnica, Inox 304 1/4" da Walsywa ou equivalente	un	1,0000	0,60	0,60		
5 CLIMATIZAÇÃO									
5.1 EQUIPAMENTOS									
5.1.1	CDHU 43.07.330	CP-43.07.330	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	cj			3.828,00	13,00	49.764,00
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	44,32	88,64		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	32,63	65,26		
	SINAPI	88266	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	h	2,5000	50,30	125,75		
	SINAPI	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,6250	38,31	100,56		
	SINAPI	88248	Auxiliar De Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,6250	31,51	82,71		
	CDHU	Q.01.000.031441	Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 12.000 BTU/h, com controle remoto, ref. Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente	cj	1,2000	2.804,24	3.365,08		
5.1.2	CDHU 43.07.340	CP-43.07.340	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	cj			5.198,51	2,00	10.397,02
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	44,32	88,64		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	32,63	65,26		
	SINAPI	88266	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	h	2,5000	50,30	125,75		
	SINAPI	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,6250	38,31	100,56		
	SINAPI	88248	Auxiliar De Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,6250	31,51	82,71		
	CDHU	Q.01.000.032300	Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 18.000 BTU/h, com controle remoto, ref. Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente	cj	1,2000	3.946,33	4.735,59		
5.1.3	CDHU 43.07.350	CP-43.07.350	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	cj			7.609,42	35,00	266.329,70
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	44,32	88,64		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	32,63	65,26		
	SINAPI	88266	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	h	2,5000	50,30	125,75		
	SINAPI	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,8800	38,31	110,33		
	SINAPI	88248	Auxiliar De Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,8800	31,51	90,74		
	CDHU	Q.01.000.091550	Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 24.000 BTU/h, com controle remoto, ref. Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente	cj	1,2000	5.940,59	7.128,70		
5.1.4	CDHU 43.07.390	CP-43.07.390	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 36.000 BTU/h	cj			11.179,78	5,00	55.898,90
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	44,32	88,64		

ANEXO 8									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA									
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS			Número do contrato: 000.171/2019				03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-008-A		
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO			Número do Processo: 2024/105476						
Unidade: RAJ 3 – BAURU			Data de Emissão: 13/05/2025						
			SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25						
			SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197						
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	2,0000	32,63	65,26		
	SINAPI	88266	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	h	2,5000	50,30	125,75		
	SINAPI	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,8800	38,31	110,33		
	SINAPI	88248	Auxiliar De Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	2,8800	31,51	90,74		
	CDHU	Q.01.000.091679	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto, capacidade de 36.000 BTU/h, com controle remoto, ref. Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente	cj	1,2000	8.915,89	10.699,06		
5.2 SUPORTES									
5.2.1	CDHU 38.23.230	CP-38.23.230	Mão Francesa Simples, Galvanizada A Fogo, L= 400 Mm	un			41,78	82,00	3.425,96
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,2500	44,32	11,08		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,2500	32,63	8,15		
	CDHU	P.04.000.062207	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 400mm	un	1,0000	22,55	22,55		
5.2.2	CDHU 15.03.030	CP-15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (cantoneira)	kg			27,30	154,56	4.219,49
	CDHU	E.04.000.037532	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço ASTM-A 36, sem pintura	kg	1,0000	27,30	27,30		
5.2.3	CDHU 38.23.230	CP-38.23.230.1	Apoio em calço de borracha para condensadora	un			18,08	224,00	4.049,92
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,1500	44,32	6,64		
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,1500	32,63	4,89		
	PESQUISA DE PREÇO	PDP01	Calço pé condensadora ar condicionado split	kit	1,0000	6,55	6,55		
5.2.4	CDHU 33.07.130	33.07.130	Pintura Epóxi Bicomponente Em Estruturas Metálicas	kg			4,56	666,96	3.041,34
	CDHU	E.01.000.037531	Pintura de acabamento em tinta epóxi sobre estrutura metálica	kg	1,0000	4,56	4,56		
6 SERVIÇOS FINAIS									
6.1	CDHU 05.07.040	CP-05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m3			115,53	1,00	115,53
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,6000	29,77	17,86		
	CDHU	A.05.000.020358	Remoção de entulho de obra, terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico, metal, capacidade de 4m³	m3	1,0000	97,67	97,67		
6.2	CDHU 55.01.020	CP-55.01.020	Limpeza final da obra	m2			20,83	146,49	3.051,39
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,7000	29,77	20,83		
7 DOCUMENTAÇÃO									
7.1	COMPOSIÇÃO	CP-100-002	As Built	un			2.656,29	2,00	5.312,58
	SINAPI	90778	Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	h	3,0000	132,73	398,19		
	CDHU	B.01.000.020116.EC	Engenheiro junior de elétrica	h	4,0000	133,90	535,61		
	CDHU	B.01.000.020120.EC	Engenheiro senior de mecânica	h	5,0000	268,01	1.340,05		
	SINAPI	90775	Desenhista Projetista Com Encargos Complementares	h	6,0000	63,74	382,44		
7.2	COMPOSIÇÃO	CP-100-003	Laudos dos Sistemas de Elétrica e Aterramento	un			6.134,76	1,00	6.134,76
	CDHU	B.01.000.020119.EC	Engenheiro senior de elétrica	h	24,0000	211,30	5.071,08		
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	24,0000	44,32	1.063,68		
8 LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR INTERIOR									
8.1	COMPOSIÇÃO	CP-43-044	Laudo de análise da qualidade do ar interior	un			2.468,67	3,00	7.406,01
	PESQUISA DE PREÇO	PDP02	Laudo de análises da qualidade do ar interior	un	1,0000	2.468,67	2.468,67		
9 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA									

ANEXO 8									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA									
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS				Número do contrato: 000.171/2019			03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-008-A		
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO				Número do Processo: 2024/105476					
Unidade: RAJ 3 – BAURU				Data de Emissão: 13/05/2025					
				SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: abril-25					
				SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 197					
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
9.1	COMPOSIÇÃO	CP-100.004	Manutenção preventiva do sistema de climatização.	mês			2.779,50	12,00	33.354,00
	CDHU	B.01.000.020120.EC	Engenheiro senior de mecânica	h	6,0000	268,01	1.608,06		
	SINAPI	100308	Mecânico De Refrigeração Com Encargos Complementares	h	16,0000	44,02	704,32		
	SINAPI	88266	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	h	4,0000	50,30	201,20		
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	6,0000	44,32	265,92		
9.2	COMPOSIÇÃO	CP-100.005	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação e exaustão existentes	mês			1.796,40	12,00	21.556,80
	CDHU	B.01.000.020120.EC	Engenheiro senior de mecânica	h	4,0000	268,01	1.072,04		
	SINAPI	100308	Mecânico De Refrigeração Com Encargos Complementares	h	9,0000	44,02	396,18		
	SINAPI	88266	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	h	3,0000	50,30	150,90		
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	4,0000	44,32	177,28		
TOTAL SEM BDI									640.540,26
BDI									20,34%
TOTAL COM BDI									770.826,13

ELIANE L. M. PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620250797720

ANEXO 9 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO												03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-009-A	
Referência:	FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS										Número do contrato: 000.171/2019		
Assunto:	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO										Número do Processo: 2024/105476		
Unidade:	RAJ 3 – BAURU										Data de Emissão: 13/05/2025		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Total com BDI	PERÍODO DE EXECUÇÃO (DIAS)										
			30		60		90		120		150		
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
	FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS	770.826,13	21,30%	R\$ 164.647,31	20,74%	R\$ 159.903,39	20,07%	R\$ 154.696,25	18,55%	R\$ 142.982,45	9,93%	R\$ 76.575,21	
1	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	56.933,95	23,56%	R\$ 13.414,36	22,88%	R\$ 13.027,86	22,14%	R\$ 12.603,62	20,46%	R\$ 11.649,25	10,96%	R\$ 6.238,84	
2	CANTEIRO DE OBRA	17.265,06	28,00%	R\$ 4.834,22	18,00%	R\$ 3.107,71	18,00%	R\$ 3.107,71	18,00%	R\$ 3.107,71	18,00%	R\$ 3.107,71	
3	MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO	15.140,92	20,00%	R\$ 3.028,18	25,00%	R\$ 3.785,23	20,00%	R\$ 3.028,18	20,00%	R\$ 3.028,18	15,00%	R\$ 2.273,14	
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	111.005,54			40,00%	R\$ 44.402,22	35,00%	R\$ 38.851,94	20,00%	R\$ 22.201,11	5,00%	R\$ 5.550,28	
5	CLIMATIZAÇÃO	477.901,82	30,00%	R\$ 143.370,55	20,00%	R\$ 95.580,36	20,00%	R\$ 95.580,36	20,00%	R\$ 95.580,36	10,00%	R\$ 47.790,18	
6	SERVIÇOS FINAIS	3.811,07					40,00%	R\$ 1.524,43	50,00%	R\$ 1.905,54	10,00%	R\$ 381,11	
7	DOCUMENTAÇÃO	13.775,73							40,00%	R\$ 5.510,29	60,00%	R\$ 8.265,44	
8	LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR INTERIOR	8.912,39									33,33%	R\$ 2.970,50	
9.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO.	40.138,20											
9.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO EXISTENTES	25.941,45											
	PERCENTUAL PARCIAL		21,30%		20,74%		20,07%		18,55%		9,93%		
	PERCENTUAL ACUMULADO		21,30%		42,10%		62,17%		80,72%		90,65%		
	TOTAL PARCIAL	770.826,13		R\$ 164.647,31		R\$ 159.903,39		R\$ 154.696,25		R\$ 142.982,45		R\$ 76.575,21	
				R\$ 164.647,31		R\$ 324.550,70		R\$ 479.246,95		R\$ 622.229,40		R\$ 698.804,61	

ELIANE L. M. PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620250797720

ANEXO 9 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS										03-059-03-032-MR-PO-IPC-ANX-009-A				
Assunto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO E ATERRAMENTO										Número do contrato: 000.171/2019				
Unidade: RAJ 3 – BAURU										Número do Processo: 2024/105476				
										Data de Emissão: 13/05/2025				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Total com BDI	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO (MESES)											
			1		2		3		4		5		6	
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	FÓRUM DA COMARCA DE CONCHAS	770.826,13	0,71%	R\$ 5.504,43	0,71%	R\$ 5.504,43	0,71%	R\$ 5.504,43	0,71%	R\$ 5.504,43	0,71%	R\$ 5.504,43	1,10%	R\$ 8.474,04
1	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	56.933,95												
2	CANTEIRO DE OBRA	17.265,06												
3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO	15.140,92												
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	111.005,54												
5	CLIMATIZAÇÃO	477.901,82												
6	SERVIÇOS FINAIS	3.811,07												
7	DOCUMENTAÇÃO	13.775,73												
8	LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DE AR INTERIOR	8.912,39											33,33%	R\$ 2.970,50
9.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO.	40.138,20	8,33%	R\$ 3.343,51	8,33%	R\$ 3.343,51	8,33%	R\$ 3.343,51	8,33%	R\$ 3.343,51	8,33%	R\$ 3.343,51	8,33%	R\$ 3.343,51
9.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO EXISTENTES	25.941,45	8,33%	R\$ 2.160,92	8,33%	R\$ 2.160,92	8,33%	R\$ 2.160,92	8,33%	R\$ 2.160,92	8,33%	R\$ 2.160,92	8,33%	R\$ 2.160,92
	PERCENTUAL PARCIAL		0,71%		0,71%		0,71%		0,71%		0,71%		1,10%	
	PERCENTUAL ACUMULADO		91,36%		92,07%		92,78%		93,49%		94,20%		95,30%	
	TOTAL PARCIAL	770.826,13		R\$ 5.504,43		R\$ 5.504,43		R\$ 5.504,43		R\$ 5.504,43		R\$ 5.504,43		R\$ 8.474,04
				R\$ 704.309,04		R\$ 709.813,47		R\$ 715.317,90		R\$ 720.822,33		R\$ 726.326,76		R\$ 734.801,70

ELIANE L. M. PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620250797720

ELIANE L. M. PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620250797720

ANEXO 10**TERMO DE RECEBIMENTO E CONFIDENCIALIDADE***(Em papel timbrado da licitante)***REFERÊNCIA:**

Processo nº 2025/092312

Pregão Eletrônico nº 90180/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços para implantação da climatização no prédio do Fórum da Comarca de Conchas, considerando seus serviços auxiliares, conforme projetos e documentação constantes nos Anexos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, eu, _____,
RG: _____, CPF: _____, representante da empresa
_____, CNPJ _____, telefone
_____, e-mail _____, declaro ter ciência que receberei da
SAAB 5.1 – Coordenadoria de Licitações e Compras o link de acesso aos arquivos digitais
dos projetos e demais documentos técnicos relativos à licitação supramencionada
quando do recebimento do presente e comprometo-me a:

1. Tomar todas as precauções para assegurar a Confidencialidade, Integridade e Não Disponibilidade dos referidos documentos;
2. Não utilizar, revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações sigilosas a que tive acesso;
3. Cumprir e respeitar a legislação sobre o assunto e as condições relativas à confidencialidade.

Declaro ter conhecimento da legislação sobre o assunto, especialmente as contidas na Lei de Acesso à Informação nº 12527/2011 e, em caso de violação do sigilo a que ora me obrigo a manter, que estarei sujeito aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo todas as responsabilidades legais.

Local e data

Assinatura

ANEXO 11

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico

N.º do Processo: 2025/092312

N.º do Pregão Eletrônico: 90180/2025

Tipo: Menor Preço

Data da Abertura das Propostas: 16/10/2025

Horário: 11:00

DECLARAÇÃO DE VISTORIA*(Em papel timbrado do CONTRATANTE)***CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO**

Declaramos para fins da licitação acima referenciada que o(a) Sr(a). _____, R.G. nº _____, representante da empresa _____ (preencher com nome da empresa que realizou a vistoria), esteve nesta data, no Prédio do Fórum da Comarca de Conchas, vistoriando a edificação/dependências para fins de elaboração de proposta visando a execução de serviços de implantação da climatização.

Sem mais,

Local e data

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

ANEXO 12

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2025/092312
N.º do Pregão Eletrônico: 90180/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 16/10/2025
Horário: 11:00

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Em papel timbrado da licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, concordar com todos os termos do Edital e seus Anexos, ter pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal:

ANEXO 13

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, n.º 250
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2025/092312
N.º do Pregão Eletrônico: 90180/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 16/10/2025
Horário: 11:00

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO 14

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – CLIMATIZAÇÃO – VENTILAÇÃO - EXAUSTÃO

(em papel timbrado da Contratada)

1 – Identificação do Contratante				
Local				
Endereço				
Fone/fax – Serviço de Administração				
Contato – Serviço de Administração				
2 – Identificação do Mantenedor				
Razão Social				
Endereço				
Fone/fax				
Contato				
Técnico Responsável				
N.º do Registro no Conselho de Classe				
3 – Identificação dos Equipamentos				
Número	Andar	Sala	Marca / Tipo	Capacidade (BTU/h)
01				
02				
....				
4 – Serviços (ABNT NBR 13971/97 e ABNT NBR 17.037:2023)				
Serviços (Periodicidade: MENSAL)				Resultados
a) ÁREA DAS CONDENSADORAS E CAIXAS DE VENTILAÇÃO				
Verificar e eliminar sujeira				
Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos				
Verificar e eliminar corrosão nos suportes de dutos e ventiladores				
b) CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E COMPONENTES				
Efetuar reaperto geral				
Verificar e corrigir suporte de fixação				
Verificar e corrigir pontos de corrosão				
Efetuar limpeza geral (ventilador, gabinete, evaporador, controles, painel frontal, moldura, bandeja de coleta, serpentina etc.)				
Verificar e corrigir conjunto compressor				
Verificar e corrigir conjunto evaporador				
Verificar e corrigir termostato				
Verificar e corrigir dreno				
Verificar e corrigir isolamento				
Verificar e corrigir fluido refrigerante e vazamentos				
Verificar e corrigir filtro de ar				
Verificar e corrigir solenóides, pressostatos, termostatos etc.				
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação				
Verificar e corrigir cabo de alimentação e plugues				
Verificar e corrigir conjunto circuitos eletroeletrônicos				
Verificar e corrigir controles de operação				
Efetuar teste geral de funcionamento do conjunto				
c) EXAUSTORES / VENTILADORES				Periodicidade
Verificar e corrigir fixação de polias, rotor e pás				Mensal
Medir, anotar e corrigir tensão, corrente e isolamento do motor				Mensal
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais				Mensal
Verificar tensão e alinhamento de correia				Mensal
				Resultados

Verificar e efetuar lubrificação em geral	Mensal	
Efetuar limpeza geral	Mensal	
Verificar e corrigir isolamentos e vedações em geral	Mensal	
Lubrificar e corrigir operação de mancais e rolamentos	Mensal	
Efetuar reaperto geral	Mensal	
Lavar/trocar filtros, de acordo com as normas dos fabricantes	Mensal	
Verificar e corrigir protetores de polias e correias	Mensal	
Verificar e corrigir pontos de oxidação em geral	Trimestral	
Verificar o balanceamento do rotor	Trimestral	
Medir anotar e corrigir vazão do ar	Trimestral	
d) QUADROS ELÉTRICOS / COMANDO	Periodicidade	Resultados
Medir, anotar e ajustar tensões e correntes	Mensal	
Verificar e corrigir as condições de isolamento elétrico dos fios e cabos	Mensal	
Verificar botoeiras	Mensal	
Verificar lâmpadas sinalizadoras, trocando as queimadas	Mensal	
Efetuar reaperto geral em todos os componentes	Semestral	
Efetuar limpeza interna e externa dos quadros	Semestral	
Efetuar a lubrificação dos terminais e partes móveis, contatores, etc.	Semestral	
Limpar ou trocar contatos dos contatores	Semestral	
Eliminar corrosão e retocar pintura	Anual	
5 – Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:		
6 – Comentários gerais		
7 – Observações		
Segurança: 1. É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (ABNT NBR 5674:2024 – item 6.2.1): a) Meios que assegurem condições necessárias à realização segura dos serviços de manutenção; b) Meios que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e c) Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos. Gerais: 1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos; 2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas, acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis; e 3. Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio. Específicas: 1. O planejamento anual dos serviços de manutenção deve ser estabelecido de forma a considerar a minimização de interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (ABNT NBR 5674:2024 – item 5.1 – alínea “I”); 2. Durante a realização dos serviços de manutenção, todos os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento ou, se necessário, devem ser previstos sistemas alternativos (ABNT NBR 5674:2024 – item 6.2.2); e Não é permitida a obstrução, mesmo que temporária ou parcial, das saídas de emergência. Caso seja necessária, é imprescindível criar rotas ou providências compatíveis que devem ser implementadas, antes da obstrução (ABNT NBR 5674:2024 – item 6.2.3).		
Acompanhado por		Assinatura
Executado por		Assinatura
Data		

NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros

trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do *SISTEMA*.



ANEXO 15

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO
CP-000.002	Sinalização com fita zebra fixada em cone plástico, incluindo cone 1) Será medido por metro instalado (m). 2) Remunera a instalação de fita zebra e cone a cada 2 metro, executado em obra. 3) Remunera também todos os equipamentos e mão de obra necessários para execução do serviço.
CP-10004	Guincho talha elétrica carga 300kg cabo de 12 metros para elevação de condensadoras 1) Será medido por unidade de condensadora elevada ao lugar da instalação (un). 3) Remunera também os materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para execução completa do serviço.
CP-400.001	Adesivo estrutural a base de epoxi para fixação dos suportes dos eletrodutos. Lata 01kg 1) Será medido por unidade de lata de 1kg de adesivo utilizado (un). 3) Remunera também os materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para execução completa do serviço.
CP-100-009	As Built formato 1) Será medido por unidade de desenho fornecido e aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora (un). 3) Remunera também a mão de obra necessária para execução completa do serviço.
CP-100-003	Laudos Dos Sistemas de Elétrica e SPDA. 1) Será medido por unidade de laudo realizado (un). 2) O item remunera os materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para estudo e elaboração de documento técnico contendo a comprovação do atendimento aos padrões de qualidade.
CP-43-044	Laudos de análise da qualidade do ar interior 1) Será medido por unidade de laudo realizado (un). 2) O item remunera os materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para estudo e elaboração de documento técnico contendo a comprovação do atendimento aos padrões de qualidade.

ELIANE L. M. PADILHA
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA: 5071272070-SP
 ART: 2620250797720

ANEXO 16

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico

N.º do Processo: 2025/092312

N.º do Pregão Eletrônico: 90180/2025

Tipo: Menor Preço

Data da Abertura das Propostas: 16/10/2025

Horário: 11:00

DECLARAÇÃO DE GARANTIA ESTENDIDA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO*(Em papel timbrado do CONTRATANTE)*

A _____ [nome da empresa responsável], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, na qualidade de fornecedora e/ou instaladora dos equipamentos de climatização no Fórum da Comarca de Conchas, declara para os devidos fins, que:

- Compromete-se a providenciar credenciamento junto ao fabricante dos referidos equipamentos, ou por meio de empresa autorizada por este, de modo a assegurar que a garantia estendida seja reconhecida e devidamente prestada, de forma regular, durante todo o período acordado.
- Declara estar ciente de que tal credenciamento deve ser realizado previamente à entrega dos equipamentos, sendo condição para o recebimento definitivo dos mesmos pelo TJSP.
- Compromete-se a apresentar, mediante solicitação, documentação comprobatória do credenciamento ou da autorização junto ao fabricante, garantindo a legitimidade da garantia estendida oferecida.

Reforçamos ainda que todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais exigências do contrato firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Local e data

Assinatura

Representante Legal:

ANEXO B

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250 – 23º andar - Sé
São Paulo – Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2025/092312
N.º do Pregão Eletrônico: 90180/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Propostas: 16/10/2025
Horário: 11:00

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

- 5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO D - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para a execução dos serviços de implantação de climatização no prédio do Fórum da Comarca de Conchas, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 92312/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 181/2023, 229/2016, 351/2020 e 400/2021, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___ cargo do representante___], o Dr. [___ Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___-___] e do C.P.F. nº [___-___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___ Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___-___-___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___ cargo do representante___], o Sr. (a) [___ Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___-___] e do C.P.F. nº [___-___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de climatização no prédio do Fórum da Comarca de Conchas, com o fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua perfeita execução, incluindo o serviço associado de manutenção dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, que constituem um Lote Único, conforme projetos executivos e documentação constantes nos Anexos, e demais condições

estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, pelo regime de fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1- Anexo I – Termo de Referência;**
- 2.1.2- Anexo II – Quadro de Documentos;**
- 2.1.3- Anexo III – Planilha de Composição de Preços;**
- 2.1.4- Anexo IV – Composição do BDI;**
- 2.1.5- Anexo V – Composição dos Encargos Sociais;**
- 2.1.6- Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;**
- 2.1.7- Anexo VII – Modelos de Planos de Manutenção Operação e Controle - PMOC**
- 2.1.8- Anexo VIII – Minuta de Carta de Comunicação para Encerramento dos Serviços;**
- 2.1.9- Anexo IX – Critério de Medição e Remuneração;**
- 2.1.10- Anexo X – Declaração de Garantia Estendida;**
- 2.1.11- Anexo XI – Declaração Unificada – Lei 14.133/2021;**
- 2.1.12- Anexo XII – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados**

2.2- Local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio:

Fórum da Comarca de Conchas

Área de intervenção: 2.000,00 m²

Endereço: Av. Gregório Marcos Garcia, nº 808 – Conchas/SP

Contato: Daniela Pavan Zanin

Telefone: (14) 3845-9501/ (14) 98112-7808 / E-mail: conchasadm@tjsp.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, será **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Gestor do CONTRATANTE.

- 3.2-** O prazo para execução da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.3-** O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4-** O prazo de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do final do prazo de execução dos serviços.
- 3.4.1-** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

- 4.1.5-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.6-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.7-** Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 4.1.7.1-** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.7 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 4.3.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 4.3.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 4.3.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 4.3.2.2-** Nome da empresa contratada;
- 4.3.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 4.3.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;
- 4.3.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

- 4.3.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis;
- 4.3.6-** A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos do Poder Judiciário.
- 4.4-** A CONTRATADA deverá contratar as coberturas de seguros relacionados no item 13 do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.5-** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:
- 4.5.1-** Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 4.5.2-** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 4.5.3-** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.6-** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

- 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** O CONTRATANTE terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.

- 7.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 7.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 7.9-** O recebimento dos serviços, além das condições supramencionadas, dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores discriminados na Planilha de Composição de Preços – ANEXO III.
- 8.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº

32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 9.3-** Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a CONTRATADA comprovar a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como o número da Nota de Empenho respectivo, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência deste Tribunal, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 9.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 9.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas considerados irregulares.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 9.2, desta cláusula.
- 9.6-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 9.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 9.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal

eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒
Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 9.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.8-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 9.9-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.10-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.10.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 9.11-** Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1-** As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda documentação exigida no ANEXO 9 do Anexo I – Termo de Referência.
- 10.1.1-** A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas dos serviços executados e dos materiais empregados em até 10 (dez) dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;
- 10.1.2-** As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados no Anexo III – Planilha de Composição de Preços do presente, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCE, acórdãos nºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.
- 10.2-** Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como, por exemplo, os boletins do Sistema

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente.

- 10.3-** Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.
- 10.4-** A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas: a) da memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços; b) do boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais; c) do relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição; e d) de outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto;
- 10.5-** Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.
- 10.6-** Após verificação dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada, caso a medição não seja aceita, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para emissão da medição retificada.
- 10.6.1-** A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 10.6.2-** Caso se verifique o não saneamento das pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE na nova medição, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

- 10.7-** Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 10.8-** Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.
- 10.9-** Após o recebimento definitivo do equipamento ou sistema e respectivo início da manutenção, as verbas devidas serão mensais, com quitação no mês subsequente ao início dos serviços, até se completar o período de manutenção previsto na planilha orçamentária.
- 10.10-** Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal pontual a cada equipamento e/ou sistema, conforme valor estabelecido na Planilha de Composição de Preços.
- 10.11-** O acompanhamento do trabalho relativo à manutenção preventiva e corretiva caberá ao serviço de Administração do Prédio, que terá a responsabilidade pelo ateste da correspondente nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1-** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), qual seja, 13/05/2025, com base na variação mensal acumulada IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.
- 11.2-** O(s) valor(es) contratado(s) referente aos serviços de manutenção do(s) sistema(s) poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), qual seja, 13/05/2025, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.
- 11.3-** Para apuração dos valores e saldos de serviços a serem reajustados, deverá ser observado o período de efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa X.X.XX.XX. da dotação orçamentaria consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas

de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **680 (seiscentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, podendo ser automaticamente prorrogado quando o objeto de que trata a Cláusula Terceira, item 3.1., deste Contrato não for concluído no período ali estipulado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021. A prorrogação dos serviços de manutenção, se houver, seguirá o disposto no art. 113 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

14.1- A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivale à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis

14.2- A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de **R\$ ____ (____)**, correspondente a 5% (cinco por cento) referente ao valor total do contrato, com cobertura para o período de vigência de 680 (seiscentos e oitenta) dias, a título de garantia de execução do contrato, com opção das seguintes modalidades:

14.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2- seguro-garantia;

14.2.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.4- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

- 14.4-1.** O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia ser de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 14.5-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 14.5.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 14.5.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 14.6-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.2.
- 14.7-** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.8-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à CONTRATADA apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 14.9-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a CONTRATANTE exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 14.10-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 14.11-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

- 15.1-** Nos termos do inc. III, § 1º, art. 40 e § 6º, art. 140, da Lei 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5

(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

15.2- Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas despesas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias.

15.2.1- O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

15.3- Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

15.4- Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

16.2- Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

16.2.1- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

16.2.2- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

16.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do

contrato;

- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2.3 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.3 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

16.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.6- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

16.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.

16.2.8- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

16.3- A CONTRATADA que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.4- A CONTRATADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

16.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

16.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentar o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

16.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

- 19.1-** As partes Contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 19.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 19.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso

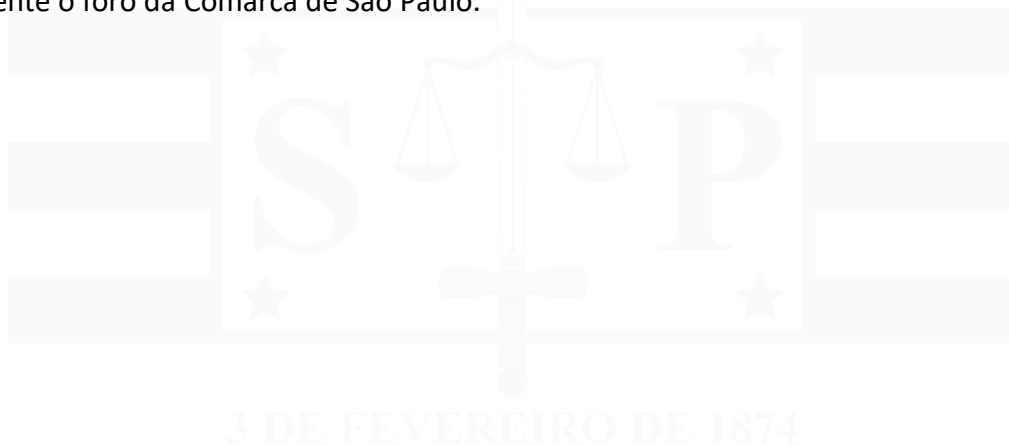
concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo XII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.



NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

